



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LIBÂNIA CRISTINA NUCCI PASSOS

***BULLYING: UMA VISÃO JURÍDICA DA PRÁTICA NO AMBIENTE
ESCOLAR***

**Assis
2011**

LIBÂNIA CRISTINA NUCCI PASSOS

***BULLYING: UMA VISÃO JURÍDICA DA PRÁTICA NO AMBIENTE
ESCOLAR***

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis), como requisito para a conclusão do curso de graduação em Direito, sob a orientação específica do Prof. Ms. Leonardo de Gênova, e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

Orientador: Professor Mestre Leonardo de Gênova.

Área de Concentração: Direito Civil.

Assis
2011

FICHA CATALOGRÁFICA

PASSOS, Libânia Cristina Nucci

Bullying: uma visão jurídica da prática no ambiente escolar / Libânia Cristina Nucci
Passos. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2011.
90p.

Orientador: Leonardo de Gênova

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. *Bullying* 2. Violência Escolar

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

BULLYING: UMA VISÃO JURÍDICA NA PRÁTICA NO AMBIENTE ESCOLAR

LIBÂNIA CRISTINA NUCCI PASSOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis como requisito do Curso de Graduação analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientador: Professor Mestre Leonardo de Gênova.

Analisador (1): Professora Mestre Fabiana Ferraz De Marchi Manfio.

Assis
2011

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, **Gilberto** e **Márcia**, pelo incentivo aos estudos, pelo apoio, pela segurança que me passam e pelo amor que demonstram por mim em cada palavra e atitude.

AGRADECIMENTOS

Diante da finalização de mais uma etapa, agradeço àquele que nunca desistiu de mim: a **DEUS**, pelo amor, graça, fidelidade, por renovar as minhas forças a cada manhã e por olhar de forma cuidadosa sobre a minha vida. Em Ti deposito minha esperança, confio meus dias e tenho a garantia da **Vitória**.

Agradeço ainda reconhecidamente:

Ao **Prof. Leonardo de Gênova**, pelos auxílios, ensinamentos à pesquisa desse trabalho e por acreditar em mim;

À **Profª. Camila Nogueira de Moraes**, pela paciência, empenho, dedicação e pela contribuição nesta tarefa;

Aos meus pais, **Gilberto e Márcia**, pelo incentivo e apoio constante em mais uma etapa;

À minha avó **Helena Marta**, pelo companheirismo e por me motivar com seu exemplo de vida;

À minha irmã **Talita** e ao **George**, pelos conselhos e por me encorajar a não desistir;

Ao **Heliton**, pela compreensão, cuidado, paciência, por alegrar meus dias e me proporcionar momentos de tranquilidade;

À minha tia **Marta**, pelo carinho e pelas palavras amigas;

À **Luciana**, pela ajuda, pelas dicas e pela força que me deu neste período;

Ao **Prof. Leandro**, pelas sugestões, pela consideração, pela amizade e a todos da **Escola Galharini**, pela contribuição à pesquisa deste trabalho.

*“Ensina a criança no caminho em que
deve andar, e, ainda quando for velho,
não se desviará dele.”*

Provérbios 22:6

RESUMO

O *bullying* é um ato violento praticado, principalmente, entre adolescentes em ambiente escolar, e, embora exista há anos, tornou-se objeto de discussões em tempos mais recentes. Isto se deu devido ao crescimento dessa prática e à verificação da gravidade das consequências.

Assim, necessário é que se crie uma discussão acerca dos aspectos jurídicos e sociais no que tange à responsabilidade civil dos agressores e a criação de uma lei específica, ante a dificuldade de enquadramento jurídico, como forma de contribuir para a proteção das vítimas, punição daqueles que praticam e prevenção do problema.

Palavras – chave: *Bullying* – Violência Escolar – Responsabilidade.

ABSTRACT

Bullying is an act of violence that is practiced, mainly, among adolescents in the school environment, even though it exists for years, it became an object of discussion in recent times. This happened because of the growth of this practice and the verification of the severity of the consequences.

Thus, it is necessary to create a discussion about the legal and social aspects regarding the civil responsibility of the offenders and the creation of a specific law, given the difficulty of the juridical framing as a way to contribute to the protection of victims, punishment of those who practice and preventing the problem.

Keywords: Bullying – School Violence – Responsibility.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CC	Código Civil
CDC	Código de Defesa do Consumidor
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
 2. BULLYING: NOÇÕES GERAIS.....	15
2.1. HISTÓRICO DO <i>BULLYING</i>	15
2.2. CONCEITO	19
2.3. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DO <i>BULLYING</i>	20
2.4. FORMAS DE <i>BULLYING</i>	22
2.5. PARTICIPANTES DO <i>BULLYING</i>	23
2.5.1. Vítimas.....	23
2.5.1.1. Vítima Típica	23
2.5.1.2. Vítima Provocadora.....	23
2.5.1.3. Vítima Agressora.....	24
2.5.2. Agressores.....	24
2.5.3. Espectadores.....	25
2.5.3.1. Espectadores Passivos	25
2.5.3.2. Espectadores Ativos.....	26
2.5.3.3. Espectadores Neutros	26
2.6. MEIOS DE IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS COM O <i>BULLYING</i>	26
2.6.1. A Vítima.....	27
2.6.2. Os Agressores.....	28
2.6.3. Os Espectadores ou Testemunhas.....	29
2.7. CONSEQUÊNCIAS DO <i>BULLYING</i>	30
 3. O PAPEL SOCIAL DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	31
3.1. O DIREITO E AS MUDANÇAS SOCIAIS	31
3.2. O PAPEL DA FAMÍLIA	33
3.3. O PAPEL DA ESCOLA.....	36
 4. O BULLYING E A LEGISLAÇÃO ATUAL	39
4.1. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PROTEÇÃO À VÍTIMA	39
4.1.1. Constituição Federal	39
4.1.2. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990	40
4.1.3. Outras Legislações.....	41
4.2. RESPONSABILIDADE CIVIL: <i>BULLYING</i> E O DEVER DE INDENIZAR A VÍTIMA	42
4.2.1. Responsabilidade Atribuída à Instituição de Ensino	42
4.2.2. Responsabilidade do Agressor (Menor) e dos Pais	48
4.3. NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	54
 5. ESTUDO SOBRE O BULLYING	58

5.1. DADOS E CONSTATAÇÕES	58
5.2. ANÁLISE SOBRE OS DADOS DA PESQUISA	60
6. UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE O DEVER DE INDENIZAR	68
6.1. O PODER FAMILIAR COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	68
6.2. LIMITES AOS FILHOS: DEVER DOS PAIS	69
6.3. <i>BULLYING</i> : UM PROBLEMA QUE TAMBÉM É DOS PAIS.....	69
 7. CONCLUSÃO.....	 74
 REFERÊNCIAS	 77
 ANEXO I	 81
 ANEXO II	 88

1. INTRODUÇÃO

A violência escolar ocorrida de forma repetida contra uma mesma vítima ao longo do tempo e dentro de um desequilíbrio de poder, de forma agressiva, cruel, proposital, conhecida como *bullying*, é um dos temas que dificilmente pode passar despercebido pelo ordenamento jurídico, já que trata de um fenômeno social de grande relevância.

O presente trabalho visa a estudar o fenômeno *bullying*, traçando os conceitos e as características do problema, juntamente com seus efeitos dentro da sociedade moderna, buscando o posicionamento da jurisprudência para o assunto e a dificuldade de enquadramento jurídico, ante a inexistência de lei específica.

Embora o *bullying* possa ser encontrado em vários segmentos da sociedade, será tratado, nesta oportunidade, no âmbito escolar, praticado entre alunos do ensino fundamental e médio.

As relações comportamentais dos alunos na escola são uma questão social muito preocupante. Porém, a atenção para o problema só ocorre quando são divulgadas algumas tragédias que ocorrem nas escolas, gerando insegurança para a comunidade, sem que as verdadeiras causas sejam enfocadas. Trata-se de prática recorrente, mas que se tornou objeto de discussões recentemente.

Em que concerne à questão jurídica, este tema é pouco discutido, causando dúvida aos operadores do direito a respeito da medida judicial cabível quando da ocorrência de tal prática.

Deste modo, foi despertado interesse em traçar, neste trabalho, em linhas gerais, uma discussão acerca dos posicionamentos jurisprudenciais, no que tange à responsabilidade civil dos agressores e essa necessidade de uma lei específica, diante do aumento de casos dessa natureza nas diferentes esferas da sociedade atual.

A sustentação da pesquisa será realizada através de legislação, jurisprudência, pesquisas bibliográficas, pesquisa empírica, internet e doutrina.

Além disso, tal pesquisa será realizada também nas escolas para que se veja de perto a realidade do problema e como ele atinge, de forma efetiva, as relações escolares entre os alunos, possibilitando uma aproximação do tema diante da realidade que ele se apresenta.

Será, ainda, feita análise sobre o tratamento do assunto na legislação vigente, bem como acerca da viabilização de defesa às vítimas e punições aos responsáveis, de modo a contribuir para a diminuição do problema, por meio de medidas judiciais necessárias e eficazes.

Por último, segue a estruturação do trabalho.

No primeiro capítulo, procurou-se conceituar o que vem a ser o *bullying*, passando por sua evolução histórica, conceito, critérios de identificação, forma, participantes, meios de identificar os envolvidos e consequências do fenômeno.

No segundo capítulo, procurou-se demonstrar o papel da escola e da família diante das mudanças ocorridas na sociedade.

Já no terceiro capítulo, especificou-se sobre a proteção à vítima encontrada em legislações esparsas, a responsabilidade atribuída pela jurisprudência à instituição de ensino e aos pais, bem como a necessidade de uma legislação específica.

O próximo capítulo foi dedicado à pesquisa empírica, de grande relevância ao assunto em questão.

No último capítulo, foi realizada uma reflexão crítica ao dever de indenizar atribuído pela jurisprudência.

2. **BULLYING: NOÇÕES GERAIS**

2.1. HISTÓRICO DO *BULLYING*

O *Bullying* é um fenômeno de agressão que pode ocorrer no meio de adolescentes. Na verdade, sempre existiu, mas não era observado pela sociedade.

De acordo com FANTE (2005, p. 44), foi em meados da década de 1970, na Suécia, que a prática despertou o interesse na sociedade quando foram percebidos problemas entre estudantes agressores que vitimavam seus colegas; em seguida, este interesse alastrou-se para outros países.

Na Noruega, também nos anos de 1970, o professor Dan Olweus começou a pesquisar e investigar sobre as agressões ocorridas nas escolas, bem como o comportamento dos agressores e das vítimas (FANTE, 2005, p.45).

Segundo FANTE (2005, p.45), através desse estudo, foi possível individualizar o *bullying*, diferenciando-o das demais agressões:

Dan Olweus, pesquisador da Universidade de Bergen, desenvolveu os primeiros critérios para detectar o problema de forma específica, permitindo diferenciá-lo de outras possíveis interpretações, como incidentes e gozações ou relações de brincadeiras entre iguais, próprias do processo de amadurecimento do indivíduo.

Essa investigação, no entanto, só teve relevância para as instituições de ensino quando, em 1982, ocorreu o suicídio de três crianças entre 10 e 14 anos, possivelmente motivado por uma situação de maus-tratos sofridos por elas em meio a seus colegas de escola, o que caracterizou um caso grave de *bullying*.

Tal pesquisa, realizada pelo professor Olweus, ocorrida na Universidade de Bergen, na Noruega, feita com 84.000 estudantes, 300 a 400 professores e 1.000 pais, dizia respeito à natureza e à ocorrência do *Bullying*, sendo utilizados questionários para

verificar as características, a extensão e os impactos do *Bullying* (CALHAU, 2010, p. 13).

Neste questionário foi verificada a frequência, tipos de agressões, locais de maior risco, tipos de agressores e percepções individuais quanto ao número de agressores, destinando-se a apurar as situações de vitimização e agressão, segundo o ponto de vista da própria criança.

Esse estudo informou os primeiros resultados sobre o *bullying*, verificando que um em cada sete estudantes estavam envolvidos em casos de *bullying*. Tal constatação mobilizou o governo norueguês a criar a *Campanha Nacional Anti-Bullying*, em 1983, que veio a reduzir cerca de 50% dos casos ocorridos nas escolas da época. Este importante resultado repercutiu em países como Reino Unido, Canadá, Portugal, que passaram a desenvolver seus próprios projetos e ações a respeito do tema (FANTE, 2005, p.45).

Em 1993, foi publicado o livro “*Bullying at School*”, escrito por Olweus que apresentava e discutia o problema baseado nos resultados da pesquisa e, além disso, oferecia projetos de intervenção e uma relação dos sinais e sintomas que poderiam ajudar a identificar os agressores e as vítimas do *bullying*.

O programa de intervenção proposto na obra tinha como objetivo principal desenvolver regras contra o *Bullying* nas escolas, envolvendo pais e professores, conscientizando-os sobre o problema para eliminar mitos sobre o assunto, promovendo, assim, apoio e proteção às vítimas.

Na obra de Fante (2005, p.46) encontramos que o fenômeno vem se alastrando para outros países:

Segundo Olweus, os dados de outros países indicam que as condutas *Bullying* existem com relevância similar ou superior as da Noruega, como é o caso da Suécia, Finlândia, Inglaterra, Estados Unidos, Canadá, Países Baixos, Japão, Irlanda, Espanha e Austrália.

Hoje, com o tema mais difundido, pesquisas do mundo inteiro afirmam que em torno de 5% a 35% das crianças, em idade escolar, estejam envolvidas em atitudes agressivas nesse ambiente.

A Conferência Européia sobre iniciativas para combater o *bullying* nas escolas, ocorrida em 1998, foi um marco importante que contou com a participação de países como Reino Unido, Irlanda, Itália, França, Espanha, Portugal, Grécia, Noruega, Suécia, Finlândia, Dinamarca, Áustria, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos, e na América do Norte: Canadá e USA (FANTE 2005, p.46).

Nos Estados Unidos, o fenômeno do *bullying* cresceu muito entre os alunos das escolas e já está sendo discutido como um fenômeno global, pois, caso continue se alastrando dessa maneira, os jovens poderão tornar-se adultos abusadores e delinquentes, na opinião de pesquisadores.

No Brasil, embora verificado um atraso de 15 anos em relação aos países da Europa, verifica-se um crescimento muito grande sobre o estudo do tema, em virtude das reiteradas ocorrências desta prática que se tem observado.

Para FANTE (2005, p. 46-47), uma das primeiras pesquisas sobre o assunto no Brasil foi feito pela professora Marta Canfield e seus colaboradores, no ano de 1997, em escolas de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e pelos professores Israel Figueira e Carlos Neto, em 2000 e 2001, em escolas municipais do Rio de Janeiro.

De acordo com SILVA (2010, p.113), alguns estudos da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), mostram que apesar do *Bullying* ocorrer nas escolas de todo mundo, as escolas brasileiras apresentam índices superiores aos dos países europeus. Essa Associação constatou em suas pesquisas, apoiadas por empresas como *Petrobrás* e *IBOPE*, que, entre os anos de 2002 e 2003, 28,3% dos alunos das escolas do Rio de

Janeiro, de 5^a a 8^a série, admitiram ser alvo do *bullying*, tendo 60% admitido que sofreram *bullying* na sala de aula¹.

Segundo a revista *Nova Escola*², uma pesquisa realizada em 2008 em seis estados brasileiros apontou que 70% de 12 mil alunos consultados afirmaram ter sido vítimas de violência escolar.

De igual modo, foi verificado pela ABRAPIA que, entre os anos de 2000 e 2004, 40,5% dos alunos brasileiros admitiram estar envolvidos com o *bullying* e, em 2010, constatou-se que a maior parte das humilhações típicas do *bullying* ocorre entre os alunos da 5^a e 6^a série, com maior incidência dessa prática em Brasília, Belo Horizonte e Curitiba (SILVA, 2010, p. 113).

Aramis Lopes Neto (2005, s166), médico do Município do Rio de Janeiro e sócio fundador da ABRAPIA, em artigo científico publicado em 2005, acrescentou que:

O *bullying* é mais prevalente entre alunos com idades entre 11 e 13 anos, sendo menos frequente na educação infantil e ensino médio. Entre os agressores, observa-se um predomínio do sexo masculino, enquanto que, no papel de vítima, não há diferenças entre gêneros. O fato de os meninos envolverem-se em atos de *bullying* mais comumente não indica necessariamente que sejam mais agressivos, mas sim que têm maior possibilidade de adotar esse tipo de comportamento. Já a dificuldade em identificar-se o *bullying* entre as meninas pode estar relacionada ao uso de formas mais sutis. Considerando-se que a maioria dos atos de *bullying* ocorre fora da visão dos adultos, que grande parte das vítimas não reage ou fala sobre a agressão sofrida, pode-se entender por que professores e pais têm pouca percepção do *bullying*, subestimam a sua prevalência e atuam de forma insuficiente para a redução e interrupção dessas situações.

Deste modo, fica evidente que o *bullying* sempre existiu, porém só agora tem se dado a importância necessária a esse fenômeno por meio de pesquisas que demonstram o comportamento do agressor em praticar tais condutas e as consequências graves que a vítima tende ao sofrer.

¹ Dados retirados do Site: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=232

² Retirado do Site: <http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/tudo-bullying-433208.shtml>.

2.2. CONCEITO

A palavra *Bullying* é de origem inglesa, não existindo uma tradução exata para o termo, porém, serve para caracterizar comportamentos violentos, podendo ser agressões, assédios, ações de desrespeito, realizados de forma repetitiva e intencional, sem justificativas ou motivos específicos para tal conduta.

Sobre esse fenômeno, Ana Beatriz Barbosa Silva (2010, p.21) explica que:

[...] de forma quase “natural”, os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas. E isso, invariavelmente, sempre produz, alimenta e até perpetua muita dor e sofrimento nos vitimados.

O *Bullying* é um assédio moral que visa desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir o psicológico de uma pessoa, sem motivo e com atos repetitivos.

CALHAU (2010, p.6) afirma que: “[...] o *bullying* é um ‘cerco’, tal qual o realizado em uma guerra, onde o inimigo vai sendo atacado continuamente até se render ou morrer”.

FANTE (2005, p.27), por sua vez, define o termo como:

[...] uma palavra de origem inglesa, adotada em muitos países para definir o desejo consciente e deliberado de maltratar uma pessoa e colocá-la sob tensão; termo que conceitua os comportamentos agressivos e antissociais, utilizado pela literatura psicológica anglo-saxônica nos estudos sobre a violência escolar.

[...] por definição universal, *bullying* é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro (s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas das manifestações do comportamento *bullying*. (FANTE, 2005, p. 28 e 29).

A palavra *bully* é traduzida enquanto nome como: indivíduo valentão, tirano, mandão, brigão e como verbo em: brutalizar, tyrannizar, amedrontar. O *bullying* é um tipo de violência, agressão física ou psicológica, de forma repetitiva e intencional, na qual um agressor (*bully*) pratica contra uma vítima, que não consegue se defender, por circunstância ou desigualdade de poder.

Essa desigualdade de poder pode ser diferença de tamanho, idade, desenvolvimento físico e emocional, pode ser que esteja em minoria, apresente pouca habilidade de defesa, o que leva a vítima a não conseguir se defender com facilidade e, além disso, os agressores impõem sobre as vítimas sua autoridade para mantê-las sob seu domínio e comandam também a maioria dos outros alunos que presenciam o ato, proibindo qualquer atitude solidária em relação ao agredido.

Segundo CALHAU (2010, p.06), a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) definiu algumas ações presentes do *bullying* como:

[...] colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, escarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar e quebrar pertences.

Em suma, os fortes atormentam e intimidam os mais frágeis, com o propósito de se divertirem por mero prazer, sabendo que a vítima não é capaz de se defender e não consegue fazer com que os colegas ajam em sua defesa.

2.3. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DO *BULLYING*

O *bullying* possui um conceito específico e definido, não sendo permitida qualquer confusão com outros tipos de violência, já que apresenta características próprias.

Para diferenciar o *bullying* de simples brincadeiras, de início, deve ser analisado o bom senso, verificando-se a situação. Além disso, não se pode dizer que todas as

situações de conflito configuram-se como *bullying*, pois assim seria um excesso, devendo toda sociedade procurar avaliar caso a caso com cautela.

O *bullying* não se trata de brincadeiras simples, saudáveis, próprias da idade em que o assediado não se sente incomodado ou não se importa para apelidos, mas trata-se de casos de violência física ou moral, de forma dissimulada, praticadas por agressores contra as vítimas, de forma reiterada.

Para distinguir ou individualizar o *bullying* de outras formas de violência deve-se analisar os seguintes critérios: ações repetitivas e intencionais contra a mesma vítima em um período prolongado de tempo, além do desequilíbrio de poder, dificuldade de defesa da vítima, ausência de motivos que justifiquem as agressões, ações estas que geram traumas psíquicos na vítima, sentimentos negativos, sequelas emocionais.

Alguns pesquisadores entendem que os ataques devem ser de no mínimo três vezes contra a mesma vítima e no mesmo ano para configurar *bullying*, mas deve ser analisado o caso concreto para estabelecer e mensurar a prática deste ato agressivo.

Para CHALITA (2008, p.14), esse fenômeno caracteriza-se da seguinte forma:

O *bullying* é a negação da amizade, do cuidado, do respeito. O agente agressor impiedosamente expõe o agredido às piores humilhações. Dos apelidos perversos às atitudes covardes de quem tem mais força física ou mais poder. O agredido dificilmente encontra a coragem para se defender e permite que se fechem as cortinas. E quantos há que, com as cortinas fechadas, dão cabo à própria história. Não são poucos os relatos recentes de alunos que desistem de viver e que, antes disso, decidem se vingar da instituição que permitiu que as cortinas lhe fossem fechadas.

O *bullying* pode ocorrer tanto entre alunos e alunos, de forma horizontal, quanto entre professores e alunos, de forma vertical. Os atos desse fenômeno são perversos e podem ocorrer sem serem percebidos, devendo quem está ao redor fazer um esforço para identificá-lo.

2.4. FORMAS DE *BULLYING*

De acordo com BRITO (2009, p.29-30), há várias formas de praticar o *bullying*, dentre elas: a forma direta e a indireta.

O *bullying* direto é mais comum entre agressores do sexo masculino e ocorre quando as vítimas são atacadas diretamente com atitudes que visam a humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, ameaçar, roubar ou apelar para o lado sexual.

Já o *bullying* indireto ocorre quando as vítimas estão ausentes e é uma forma mais comum entre as meninas e crianças, que deixam a vítima em isolamento social, com atitudes de indiferença, difamação e negação aos desejos. Essa forma de isolar pode ser por comentários maldosos sobre a vítima, imposição de formas de vestir, crítica à religião, etnia, incapacidade da vítima e intimidação de pessoas que desejam se socializar com ela.

De acordo com SILVA (2010, p.22-24), normalmente a vítima do *bullying* é agredida por vários agressores, causando sua exclusão social e evasão escolar, podendo ser praticadas de forma verbal (insultar, ofender, xingar, fazer gozações, colocar apelidos pejorativos, fazer piadas ofensivas) física ou material (bater, chutar, espancar, empurrar, ferir, beliscar, roubar, furtar ou destruir os pertences da vítima, atirar objetos contra a vítima), psicológica e moral (irritar, humilhar e ridicularizar, excluir, isolar, ignorar, desprezar ou fazer pouco caso, discriminar, aterrorizar e ameaçar, chantagear e intimidar, tyrannizar, dominar, perseguir, difamar, passar bilhetes e desenhos entre os colegas de caráter ofensivo, fazer intrigas e fofocas), sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar) e, ainda, virtual, que é o chamado *Cyberbullying* ou *Bullying Virtual*, no qual os jovens usam ferramentas tecnológicas como celulares, filmadoras, máquinas fotográficas, internet para praticar agressões do tipo calúnia contra a vítima.

2.5. PARTICIPANTES DO *BULLYING*

De acordo com SILVA (2010, p. 37), os envolvidos com o *bullying* podem ser divididos em vítimas, agressores e espectadores.

2.5.1. Vítimas

As vítimas são pessoas eleitas, escolhidas aleatoriamente pelos agressores para serem alvos dos seus ataques, mesmo sem darem motivo algum à agressão.

De acordo com FANTE (2005, p.71-72), podem dividir-se em: vítima típica, vítima provocadora e vítima agressora.

2.5.1.1. Vítima Típica

As vítimas típicas são aquelas pessoas que não conseguem se socializar, pois são tímidas e bem reservadas. Além disso, não conseguem reagir aos comportamentos provocadores e agressivos que fazem contra elas. São frágeis fisicamente ou apresentam algo que as faz destacar positiva ou negativamente no meio. São pessoas selecionadas sem motivos, taxadas como diferentes, escolhidas para serem alvos por fugirem do padrão estabelecido pelo grupo.

2.5.1.2. Vítima Provocadora

As vítimas provocadoras são aquelas que implicam em seus colegas reações agressivas contra si mesmas, mas não conseguem responder às respostas de forma satisfatória. Elas brigam ou discutem quando são insultadas e atacadas.

Geralmente são crianças hiperativas, impulsivas ou imaturas que criam ambientes tensos na escola, chamando a atenção dos agressores, que aproveitam essas situações para desviarem toda atenção para a vítima que provoca.

2.5.1.3. Vítima Agressora

A vítima agressora é aquela que sofreu o *bullying* e, com isso, passa a intimidar ou ser agressora de outras crianças, ou seja, procura outra vítima mais fraca e vulnerável que ela para reproduzir comportamento agressivo, repetindo nos outros os maus tratos sofridos.

Um exemplo típico são os trotes ocorridos em universidades, na qual os alunos do primeiro ano (calouros) são agredidos por outros alunos, sendo que, no próximo ano, essas mesmas vítimas passam ser os agressores de outros alunos. Outro exemplo são as pessoas que vão até a escola com armas ou bombas para matarem o maior número possível de crianças em busca da justiça.

Esse tipo de vítima faz com que o *bullying* se torne um problema de difícil controle, levando-o a ser um círculo vicioso.

2.5.2. Agressores

Segundo FANTE (2005, p. 73), o agressor é aquele que realiza o ato agressivo em uma vítima ou nos mais fracos.

Pode ser tanto menino, quanto menina e, geralmente, é uma pessoa que não consegue compreender o outro, possuindo traços de desrespeito e maldade e, na maioria das vezes, tem um poder de liderança obtido por sua força física e assédio psicológico.

Além de ser mais forte em relação a seus companheiros de sala e também à vítima, pode ainda ter uma idade um pouco mais avançada, ser superior em brigas, nos esportes e ser uma pessoa impulsiva, que se frustra e irrita facilmente.

Geralmente não consegue se adaptar às condutas, nem pode ser contrariado, mostrando pouca simpatia com as vítimas. Pode ter condutas antissociais e não aceitam ser contrariados ou frustrados.

Pode ser um membro de uma família desestruturada, com pouco relacionamento afetivo e ausência dos pais. O que falta é afeto, tanto por conta do lar deficitário, quanto do próprio jeito do jovem que manifesta desrespeito, ausência de culpa e remorso pelos atos cometidos contra os outros, como por exemplo, maltratar animais, empregada, amigos, irmãos e funcionários da escola.

O desempenho escolar desses jovens pode ser regular ou deficitário na maioria das vezes, mas não significa deficiência intelectual ou de aprendizagem, já que muitos, no início, têm rendimentos normais ou acima da média.

Esse agressor pode agir sozinho ou em grupo. Quando está junto com os outros que o seguem, seu poder aumenta e isso faz com que ele procure mais e novas vítimas.

2.5.3. Espectadores

Os espectadores são aquelas pessoas que testemunham as agressões, mas não tomam nenhuma atitude.

Permanecem inertes e não se manifestam favoráveis nem ao agressor, nem à vítima, podendo ser classificados em três grupos, de acordo com SILVA (2010, p.45-46): espectadores passivos, espectadores ativos e espectadores neutros.

2.5.3.1. Espectadores passivos

Os espectadores passivos, chamados também de testemunhas silenciosas, são aqueles que não concordam com as atitudes dos *bullies*, mas não tomam nenhuma atitude em defesa da vítima, permanecendo em silêncio.

São aqueles que têm medo de se tornarem vítimas e recebem ameaças para não se intrometerem no caso; além disso, são frágeis e estão propensos a sofrerem consequências psíquicas.

2.5.3.2. Espectadores Ativos

Os espectadores ativos são aqueles que apesar de não participarem diretamente dos ataques, utilizam de palavras de incentivo aos agressores e dão risada, divertindo-se com o que veem.

Também se encaixam nesse tipo de espectador aqueles que articulam ou tramam as agressões e depois apenas observam e se divertem, camuflados como boas pessoas.

2.5.3.3. Espectadores Neutros

Dentre os espectadores neutros estão aqueles alunos que não se sensibilizam com as atitudes dos agressores, pois estão inseridos em um contexto social de lares desestruturados, ou moram em lugares em que a violência faz parte do cotidiano.

Esses espectadores, muitas vezes, omitem-se diante da situação de *bullying*, configurando também uma atitude imoral e criminosa, pois contribuem com a impunidade e com o crescimento da violência.

2.6. MEIOS DE IDENTIFICAR OS ENVOLVIDOS COM O *BULLYING*

Para que seja possível a elaboração de estratégias, medidas preventivas e até mesmo medidas punitivas em combate ao *bullying*, é necessário que pais, professores, membros da sociedade e até mesmo alunos saibam identificar os comportamentos das crianças e adolescentes envolvidos, analisando os papéis que cada um pode desempenhar nas situações de *bullying* escolar.

O *bullying* afeta a criança em seu relacionamento familiar, escolar e pode gerar sérios problemas emocionais, uma vez que ela não consegue fazer parte do grupo.

Muitas vezes, há dificuldade em perceber o *bullying* na escola, pois a vítima sente-se envergonhada de admitir que está sendo agredida, e os espectadores sentem-se intimidados em delatar os colegas.

2.6.1. A Vítima

Segundo SILVA (2010, p. 48), para identificar a vítima, deve ser observado no ambiente escolar alguns comportamentos tais como: isolamento do grupo, aproximação de adultos, insegurança, ansiedade, quietude, faltas reiteradas à aula, tristeza, aflição, desinteresse nas atividades escolares, dentre outros.

Em casa, os pais podem detectar sinais de vitimização: quando a criança se queixa de dor de cabeça, enjôo, dor de estômago, tonturas, vômitos, pouco apetite, insônia, geralmente com maior intensidade no período que antecede o horário das vítimas entrarem na escola; mudança de humor de forma inesperada, apresentando explosões de irritações ou raiva; falta de amigos para compartilhar o tempo livre e que, às vezes, não frequentam sua casa; quase não recebe telefonemas, e-mails, torpedos, convites de festas, excursões, viagens com os alunos da escola; passam a gastar mais na cantina da escola ou comprar outros objetos para presentear os outros para agradá-los, a fim de evitar perseguições; começam a apresentar desculpas; sintomas de doenças físicas que de fato podem existir como contusões, feridas, cortes, arranhões ou estragos nas roupas, com o intuito de apresentar subterfúgios para faltar às aulas e, também em razão do estresse vivenciado, ocasiona baixa imunidade fisiológica, debilitando o organismo como um todo e causando várias enfermidades; voltam da escola com roupas rasgadas ou sujas e com o material escolar danificado; apresentam-se irritados, ansiosos, tristes ou deprimidos, sonolentos durante o dia e com ar de infelicidade permanente, além de não terem muito apetite; tornam descuidados com as tarefas escolares.

2.6.2. Os agressores

Os agressores (*bullies*), no ambiente escolar, têm como seus comportamentos habituais: fazem brincadeiras de mau gosto, além de rir de forma a provocar, são hostis e desdenhosos; colocam apelidos pejorativos e ridicularizantes com explícito propósito maldoso; insultam, difamam, ameaçam, menosprezam, ridicularizam, constrangem alguns alunos; fazem ameaças diretas ou indiretas, dão ordens, dominam e subjulgam; perturbam e intimidam, incomodam, empurram, picham, batem, envolvem-se em discussões e desentendimentos entre alunos ou entre alunos e professores; rasgam roupas; pegam dos outros materiais escolares, dinheiro, lanches e outros pertences sem o consentimento do dono ou até mesmo sob coação.

Em casa, esses agressores devem ser observados pelos pais quando apresentarem habitualmente atitude hostil, desafiadora e agressiva com os pais, irmãos e empregados, chegando até a aterrorizá-los para mostrar autoridade sobre eles ou atemorizam sem levar em conta a diferença de idade e de força física; não respeitam a hierarquia da casa; são habilidosos para manipular as pessoas e sair de confusões ou situações difíceis que se envolveram; mentem sem qualquer constrangimento e de modo a convencer, quando são questionados sobre suas atitudes hostis; exterioriza ou tenta exteriorizar sua autoridade sobre alguém; porta objetos ou dinheiro sem justificar sua origem, ou seja, objetos que não possuíam ou dinheiro extra; adotam maneiras arrogantes de se vestir e, às vezes, de se portar, conferindo-lhes superioridade perante familiares e colegas; voltam da escola geralmente com roupas amarrotadas, demonstrando envolvimento em brigas ou confrontos físicos e com ar de superioridade; também podem se portar como se nada de errado estivesse acontecendo, além de contestarem todas as observações negativas que os pais recebem por parte da escola, dos irmãos ou dos empregados domésticos.

Outra forma muito importante de identificar o agressor é distinguir aqueles que podem sair desse papel e tornarem-se pessoas contra a violência escolar, daqueles

que, desde muito cedo, possuem uma natureza sem afetividade. Se conseguirmos fazer essa distinção, é mais fácil estabelecer estratégias de recuperação desses agressores, pois, muitas vezes, o comportamento é agressivo e violento em função de circunstâncias desfavoráveis que os cercam, como lares desestruturados.

Esses jovens, na maioria das vezes, ficam com sentimento de culpa por suas ações erradas, podendo se tornar pessoas contra a violência na escola, quando passam por um processo de recuperação.

Já outros tipos de agressores podem descender de uma natureza sem afetividade, pois, desde muito cedo podem apresentar traços perversos, uma vida cheia de condutas, tais como: mentiras constantes; crueldade com animais, irmãos e colegas; comportamento desafiador diante de autoridades como pais e professores; falta de responsabilidade; acessos de fúria quando contrariados; falta de sensibilidade, culpa ou remorso; falta de constrangimento; fugas de casa ou da escola; violação de regras.

Os jovens que apresentam essas características ditas anteriormente, de forma consistente, apresentam transtorno de conduta ou delinqüência, que tendem a piorar na vida adulta.

O importante nesses casos é a aplicação de regras e limites a esses jovens, os quais devem ser fiscalizados quanto ao cumprimento, para evitar a violação dos mesmos.

2.6.3. Os espectadores ou testemunhas

Os espectadores, por sua vez, não costumam apresentar sinais explícitos como as vítimas e os agressores.

Geralmente, tanto na escola, quanto em casa, ficam calados e não falam o que sabem.

Os mais ansiosos ou sensíveis contam casos de *bullying*, mas não admitem que vivenciam. Quando indagados, podem tentar disfarçar citando cenas de filmes, novelas, seriados, histórias da internet, como a origem principal de seus comentários.

2.7. CONSEQUÊNCIAS DO *BULLYING*

As consequências do *bullying* são terríveis e graves para todos os envolvidos, porém as vítimas são as que mais sofrem efeitos negativos, já que o trauma é muito grande, podendo se estender ao ambiente familiar, de trabalho, ocasionando prejuízos para a sua saúde física e mental.

De acordo com a cartilha lançada em 2010 pelo Conselho Nacional de Justiça, *Bullying - Projeto Justiça nas Escolas*, nota-se que todas as vítimas dessa agressão social sofrem em maior ou menor proporção com os ataques de *bullying*.

São muitas as consequências que elas podem enfrentar, interferindo na vida escolar e na vida adulta, e isso depende da estrutura, vivência e intensidade das agressões sofridas, sendo muito provável que necessitem de apoio psicológico e/ou psiquiátrico para superar seus traumas.³

A superação do trauma depende do comportamento hábil de cada vítima para lidar com as situações.

De acordo com estudos, é possível notar que grande parte das vítimas de *bullying* posteriormente desenvolvem um quadro depressivo, em virtude da perda da auto estima. Muitas dessas vítimas, quando não tratadas, chegam a casos extremos de suicídio.

³ CNJ. *Bullying - Projeto Justiça nas Escolas*. Cartilha 2010, p. 9.

3. O PAPEL SOCIAL DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1. O DIREITO E AS MUDANÇAS SOCIAIS

É notório que atualmente nos deparamos com uma sociedade complexa, cuja cultura e valores sofrem constantes mutações.

Tais mudanças ocorridas no âmbito sócio-econômico, político, juntamente com o processo de globalização, trouxeram grandes reflexos sobre a estrutura da família brasileira.

Diante de tais circunstâncias, o Código Civil Brasileiro de 2002 introduziu alterações relevantes para o Direito de Família, que deixou de ser patriarcal, patrimonialista e individualista, para ser regida pelos princípios da sociabilidade, eticidade e operabilidade.

Modificações como a consideração de uniões estáveis como entidades familiares, facilitação de dissolução conjugal envolvem, sim, um grande avanço social, no entanto, acabaram por banalizar o conceito de “família”.

Os avanços sociais e políticos da globalização e do processo legislativo perante o novo conceito de “família” trouxeram uma mudança na estrutura familiar e em seus valores, fazendo surgir uma tolerância que, na verdade, não devia existir, como por exemplo, a ausência dos pais na vida dos filhos, tanto social, familiar e escolar.

O estresse, a falta de tempo dos pais na vida moderna, geraram a falta de dedicação na efetiva educação dos filhos, fazendo com que deleguem à escola a obrigação que, na verdade, é incumbida a eles, de educar e estruturar suas crianças.

Além disso, crianças estão cercadas de meios tecnológicos que não são influências seguras para a educação e formação de um cidadão íntegro, ético e que sabe conviver socialmente nos diversos ambientes que se pode deparar.

O mundo capitalista possibilita a inversão de valores, sendo que o afeto, o diálogo, o carinho, o amor estão sendo trocados por trabalho, falta de tempo, celular, computadores e dinheiro.

A tarefa dos pais de educar está sendo transferida para a escola, que deve contribuir para formar cidadãos, principalmente no processo de aprendizagem, mas esta não pode se incumbir de um ônus que não lhe cabe ou arcar com responsabilidades que não são totalmente suas.

Esse é o posicionamento de GONDIM:

“A noção de família tem sido mudada a partir da “crise” da família clássica com o aumento do divórcio e do trabalho assalariado das mulheres e com o crescimento da coabitação” (GONDIM *apud* SINGLY 2000, p.31).

Ante essas transformações sociais, a família não precisa deixar de trabalhar e o direito precisa evoluir, conforme as necessidades sociais, mas os pais/ responsáveis precisam organizar o seu tempo de forma que possibilite a participação efetiva na vida de seus filhos, dialogando com os mesmos, pois a educação dos filhos, muitas vezes, também é um reflexo do que eles veem e vivem dentro de casa.

Portanto, diante dessas mudanças que se vê atualmente, necessário se faz analisar o papel efetivo da família, na figura dos pais e também o papel da escola para que, assim, possa ser atribuída eventual responsabilidade nos casos de *bullying* àqueles que realmente têm o dever de arcar com tal incumbência.

3.2. O PAPEL DA FAMÍLIA

Como se sabe, a família tem o papel primordial na educação e formação das crianças e adolescentes. Ela é a base da cultura e da sociedade futura, pois uma boa educação familiar servirá de apoio ao comportamento da criança quando esta estiver na fase adulta.

A família é o primeiro contato do ser humano com o meio social e é ela que propicia laços afetivos, cuidados e bem estar.

Por meio dela o indivíduo aprende a conviver de forma coletiva, aprende comportamentos, sendo o início da formação do caráter e da personalidade da criança.

Ela é uma instituição social básica, de acordo com GONDIM (2011 apud SILVA 1987, p.457):

Família é uma instituição social básica, que aparece sob as formas mais diversas em todas as sociedades humanas. Dá-se o nome de família a um grupo caracterizado pela residência em comum e pelo convívio de pais e filhos, isolados dos demais parentes. Dentre suas diversas funções as mais importantes parecem ser a reprodução da espécie, a criação e a socialização dos filhos, a transmissão essencial do patrimônio cultural.⁴

O que deve ser destacado deste conceito é a função da família na criação e socialização dos filhos.

O *bullying*, como dito, é um ato agressivo que possibilita a todos verem a falta de socialização do indivíduo, a dificuldade em aceitar as diferenças e ao outro.

⁴ Silva, Benedicto de org. Dicionário de ciências sociais. Fundação Getúlio Vargas, 1987, p.457. Retirado do site: www.adventista.edu.br – Acesso em 12 de junho de 2011.

Releva-se, portanto, neste ponto a importância da função da família na criação, formação e socialização dos filhos.

Uma boa base familiar proporciona a qualquer pessoa condições de respeitar o outro, a se sensibilizar com atitudes agressivas, a utilizar os direitos que possui até o limite de não atingir o direito alheio.

Logicamente a escola contribui para a formação do cidadão, podendo influenciar suas opiniões, ponto de vista, crescimento de aprendizagem, mas o caráter se forma em casa, no seio familiar, não devendo atribuir tal maneira de ser e de conviver à escola.

Para comprovar tal entendimento, está o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵, que dispõe:

Art. 19. "Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família".

Se o dispositivo estabelece o direito à criança de viver e ser educado com a família, é de se destacar que os pais ou responsáveis são os principais educadores de seus filhos, e, portanto, existe uma relação natural entre pais e educação.

Os pais são responsáveis por encaminhar os filhos e apresentar-lhes as virtudes de que devem ser providos.

A família é o local que deverá ser cercado de afeto, de laços, de amor que propicia um ambiente saudável para que a educação dos filhos se desenvolva. Ela é essencial para a formação da pessoa, devendo haver ponderação dos pais para que transmitam laços afetivos, mas que tal educação seja realizada de forma moderada, com limites, respeito.

⁵ Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Aliás, o limite é algo que se relaciona muito com o *bullying*, pois o mundo se preocupa mais com o “ter” e não com o “ser” e os filhos, muitas vezes, querem ter tudo e os pais, ao invés de impor certos limites, deixam- os livres.

Quando uma pessoa sabe o seu limite, ela entende que nem sempre pode fazer tudo o que deseja e que precisa respeitar seus semelhantes.

Ao cometer uma conduta agressiva como o *bullying*, o indivíduo não consegue diferenciar os limites das brincadeiras, agressões verbais, maus tratos e induzem os outros a acharem que tais atitudes são normais.

Tal dificuldade decorre da impossibilidade dos pais de delimitar o que os filhos podem ou não fazer, e a renúncia dos pais na educação dos filhos causa consequências como crianças egocêntricas, sem noção de limites, que não são capazes de enfrentar os obstáculos e desafios da vida.

Muitos pais têm esquecido seu papel de educar de forma efetiva e, diante da falta de tempo em razão do trabalho, deixam os filhos fazerem tudo o que querem e fingem que nada ocorreu para tentar compensar sua ausência na vida familiar, tolerando qualquer conduta, até as intoleráveis. O novo papel assumido pelos pais na atualidade, infelizmente, é ser um ponto de referência material e financeiro para os filhos, deixando o afeto e os valores de lado.

O que mais se vê nos ambientes são crianças mal educadas, querendo passar por cima dos pais, filhos que fazem birra, choram, até batem nos pais e estes não fazem nada. Para compensar o choro, dão bens materiais aos filhos, como se isso fosse solução para o problema e muitos não educam, não corrigem e nem lutam para melhorar o ser que está no mundo, pois quem ama deveria fazer tudo isso.

O que a sociedade proporciona aos cidadãos pode ser bom ou ruim, mas não é ela que transmite determinados valores que só a família consegue dar.

A educação, os laços afetivos, os costumes transmitidos pela família, influenciam a conduta, o comportamento da pessoa em qualquer local que ela esteja, com ou sem a presença familiar.

Na escola ocorre da mesma forma, pois nela o aluno reflete os costumes e hábitos que aprendeu e vivenciou em casa e, é por isso, que o acompanhamento dos pais e o convívio familiar, de forma efetiva, são indispensáveis para que o aluno consiga conviver no ambiente escolar sem causar problemas, pois o que se aprende em casa e se absorve, ainda que o cidadão seja influenciado, ele não esquece, conseguindo, assim, conviver com o meio social sem maiores problemas.

3.3. O PAPEL DA ESCOLA

A escola tem um papel muito importante que é o de formar cidadãos, transmitir conhecimento que eles necessitam para viver e trabalhar nesse mundo de evolução e tecnologia, além de orientá-los para a vida.

É ela que vai capacitar e dar condições ao aluno para ele ser inserido no meio social, educando-o para que aprenda sobre cultura, política, preparando-o para o trabalho, os negócios e para a vida.

A escola deveria auxiliar aos pais no desenvolvimento saudável da criança mental e emocionalmente, mas não deve se incumbir da responsabilidade total em educar e formar o caráter, pois isso deve ser sempre um trabalho em conjunto.

O aluno não vai até a escola para aprender como ser educado, como se comportar em vários ambientes, como respeitar os outros, pois tais valores vem de casa, e, ainda que haja uma contribuição do ambiente escolar, tal atribuição é dos pais, sendo que o principal objetivo dos alunos irem à aula é o de aprender conteúdos, que são de grande importância para formar cidadãos e pessoas aptas aos desafios da vida.

De acordo com os Parâmetros Nacionais Curriculares, do Ministério da Educação (2001, p. 45), os conteúdos são importantes, porque revela um compromisso da instituição escolar em garantir o acesso aos saberes elaborados socialmente que possibilitem o desenvolvimento, a socialização, o exercício da cidadania democrática, as diversas crenças e possibilitar o conhecimento efetivo das matérias, a fim de contribuir com sua formação e sua inserção no mercado de trabalho. A escola deve ser um espaço de formação e informação, em que a aprendizagem de conteúdos é o principal objetivo, devendo ser favorecida a inserção do aluno no dia-a-dia das questões sociais que mais marcam e no universo de cultura nacional e universal. A formação escolar deve propiciar o desenvolvimento de capacidades, de modo a favorecer a compreensão e a intervenção dos fenômenos culturais e sociais.

Na escola, os alunos terão acesso à realidade social, política e cultural para que sejam cidadãos democráticos, para que saibam exercer seus direitos e deveres e tenham opiniões críticas, identifiquem suas habilidades e, como consequências de tais conteúdos estabelecidos, sejam educados de modo a respeitarem os limites dos outros, a perceber as diferenças sociais, culturais, religiosas, pois logicamente que, se o ensino for efetivo e se tudo isso for absorvido pelo aluno, certamente ele se tornará um cidadão de respeito aos demais.

Além disso, também é papel da escola socializar o aluno que, entrando em contato com o outro, aprenderá a conviver com aquilo que lhe é diferente.

A escola deve formar alunos para dominar os conteúdos e tem sim um dever muito mais amplo do que este, consistente na transmissão de uma visão sobre o mundo, sobre as ciências e também contribui para uma preparação do aluno para o convívio com outros humanos, ensinando-o os limites sociais, o direito, as regras de convivência, o princípio da hierarquia.

Diante desse dever amplo que se preza atualmente, também deve ser analisado que a escola deve prezar pela educação ou formação dos alunos, porém tais responsabilidades sobre o aluno não podem ser atribuídas totalmente a ela, pois

educar uma pessoa que já vem educada de casa torna-se uma tarefa muito difícil, já que carrega consigo certos conhecimentos, comportamentos, condutas que já adquiriu junto à família e ao meio em que vive.

A escola é responsável, portanto, por parte da educação, responsável por dar continuidade àquilo que os pais começaram em casa nos primeiros anos de vida da criança, devendo favorecer a formação de cidadãos conscientes, atuantes, pensantes e quando esses aprendem a criticar, a enxergar claramente a realidade, conseguem pensar em um nível mais abrangente, elevado, capaz de identificar as diferenças que estão ao seu redor.

4. O BULLYING E A LEGISLAÇÃO ATUAL

4.1. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PROTEÇÃO À VÍTIMA

Atualmente, não encontramos em nosso ordenamento jurídico legislação específica para o *bullying*, devendo a vítima recorrer a vários dispositivos que estão esparsos para tentar adequá-los ao caso concreto. Deste modo, devem ser citadas algumas legislações que garantem, ainda que de forma dificultosa, a proteção à vítima diante de tal prática sofrida.

4.1.1. Constituição Federal

Como visto, o *bullying* não é apenas qualquer agressão e nem é uma simples brincadeira ou um comportamento normal de uma criança.

Tal conduta é um problema sério que pode afetar a habilidade da vítima, o progresso acadêmico e social dela, podendo ser classificado como agressão física, moral e, além disso, fere um direito fundamental previsto na Constituição Federal, que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

O artigo 5º da Constituição Federal dispõe o seguinte:

Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

(...)

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;"

Os direitos do cidadão são constitucionalmente garantidos por meio de cláusulas pétreas que, quando violadas, não deixam outra alternativa à vítima a não ser a reclamação de seus direitos.

O dispositivo supracitado é uma das únicas garantias das vítimas de *bullying* que veem seu sossego ser invadido por violência e agressão.

4.1.2. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990.

Também é possível citar alguns artigos esparsos do Estatuto da Criança e do Adolescente como uma tímida legislação que poderia ser invocada como defesa em ações de *bullying*.

Como dito, a legislação não é específica a este tipo de caso, no entanto, é possível tentar trazê-la à tona, uma vez que prevê uma proteção aos direitos da vítima. Vejamos:

Art. 5º. "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Art. 17. "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

Art. 18. “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Art. 53. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania(...)”

A dificuldade que se tem com essas leis é o fato de que é possível identificar a proibição de determinada conduta, no entanto, não há previsão alguma sobre o que há de acontecer nos casos em que a conduta proibida é violada.

O agressor pode até saber que a conduta é proibida, mas não há sanção prevista para o caso de desrespeito.

4.1.3. Outras legislações

Pode-se identificar ainda outras legislações que procuram, de alguma forma, proteger o interesse e bom desenvolvimento da criança contra atos agressivos.

Necessitam, porém, de melhor especificação em casos de violação ao direito protegido.

Como uma dessas legislações, podemos citar a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a qual estabelece o seguinte:

Princípio 10º: “A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.”

A lei, no entanto, sequer menciona que tipo de proteção gozará a criança, mostrando, assim, uma lacuna ainda maior quando evocada para amparar direitos violados.

4.2. RESPONSABILIDADE CIVIL: *BULLYING* E O DEVER DE INDENIZAR A VÍTIMA

O *bullying* ainda pode gerar danos de natureza moral e material (patrimonial), e, além de causar consequências imediatas, pode gerar danos futuros que podem refletir na vida adulta de uma criança.

A proibição dessa prática resguarda os direitos personalíssimos, constitucionalmente assegurados, e, quando são violados, possibilita à vítima o direito de valer-se do Poder Judiciário, pleiteando a indenização devida.

4.2.1. A responsabilidade atribuída à Instituição de Ensino

Embora a legislação ainda não tenha se firmado quanto às decisões neste sentido, Tribunais têm procurado se posicionar, atribuindo a responsabilidade nesses casos à instituição de ensino, quando os atos de *bullying* são praticados dentro do estabelecimento.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR - *BULLYING* - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO COLÉGIO. VALOR MÓDICO ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DO CASO. Na espécie, restou demonstrado nos autos que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento do réu, durante todo o ano letivo de 2005. É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do Colégio em razão de sua responsabilidade objetiva. Com efeito, o Colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como “diferentes”. Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de Helder Baruffi, “Neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem

papel estratégico, principalmente na construção da cidadania.” (TJDFT - 20060310083312APC, Relator WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 09/07/2008, DJ 25/08/2008 p. 70)

Nesse julgado do TJDF, foi configurado dano moral, tendo em vista a responsabilidade objetiva do Colégio, por não se atentar para o papel da escola como meio de inclusão social, na construção da cidadania.

Assim, foi surpreendentemente evocado na referida decisão, o artigo 14 do Código de defesa do Consumidor, baseada no fato de haver “defeito na prestação do serviço”, na qual deve o fornecedor (escola) responder independente de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores, incumbindo à escola o dever de tomar medidas efetivas para impedir o *bullying*.

De igual modo, é o entendimento do TJRJ:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLENCIA ESCOLAR. “BULLYNG”. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. I – Palavra inglesa que significa usar o poder ou força para intimidar, excluir, implicar, humilhar, “*Bullying*” é um termo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos; II – Os fatos relatados e provados fogem da normalidade e não podem ser tratados como simples desentendimentos entre alunos. III – Trata-se de relação de consumo e a responsabilidade da ré, como prestadora de serviços educacionais é objetiva, bastando a simples comprovação do nexo causal e do dano; IV – Recursos – agravo retido e apelação aos quais se nega provimento. (TJRJ – 0003372-37.2005.8.19.0208 – apelação, Des. Ademir Pimentel – Julgamento: 02/02/2011 – Décima Terceira Câmara Cível).

Em relação à responsabilidade do estabelecimento privado de ensino, o entendimento de JUNIOR (2009, p.13) é no seguinte sentido:

Sabe-se que a responsabilidade do estabelecimento privado de ensino, após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, não se apresenta mais como responsabilidade indireta do educando, mas sim, como responsabilidade objetiva direta, com esteio no artigo 14, do CDC. O dever do fornecedor (colégio) de prestar serviços seguros a seus consumidores (alunos) funda-se no fato do serviço o não no fato do preposto ou de outrem, como outrora era entendido. Desse modo, para se aferir a responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, faz-se premente apenas a verificação da existência de conduta, seja ela comissiva ou omissiva, do

nexo causal e do dano alegado, sem se perquirir sobre qualquer elemento subjetivo.

Quanto ao nexo causal entre a conduta do responsável pelo defeito do serviço e o dano sofrido pelo aluno, embora a jurisprudência não tenha pacificado sobre a necessidade ou não de provas para comprovação do abalo psíquico, para que a vítima seja indenizada por danos morais e materiais, a maioria da doutrina entende que a responsabilidade no caso de *bullying* é objetiva⁶, ou seja, dá-se independentemente de culpa.

Deste modo, o representante do aluno não precisará demonstrar nenhuma prova mais elaborada sobre o ocorrido, pois o ônus da prova cabe ao estabelecimento de ensino e ao consumidor cabe apenas apresentar em juízo documentos e provas essenciais para a propositura da ação, como o laudo médico sobre a afetação psíquica da vítima, por exemplo.

Vale ainda mencionar que, no caso do estabelecimento de ensino, é importante que se comprove a culpa para eventual ação de regresso do Estado em face de seu agente, se este for o responsável pelo dano.

A respeito da necessidade de prova, estão os diferentes entendimentos jurisprudenciais:

ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR - *BULLYING* - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO COLÉGIO. VALOR MÓDICO ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DO CASO. Na espécie, restou demonstrado nos autos que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento do réu, durante todo o ano letivo de 2005. **É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do Colégio em razão de sua responsabilidade objetiva.** Com efeito, o Colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação,

⁶ Art. 927, Parágrafo único, CC. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como “diferentes”. Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de Helder Baruffi, “Neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem papel estratégico, principalmente na construção da cidadania.” (grifo nosso) (TJDFT - 20060310083312APC, Relator WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 09/07/2008, DJ 25/08/2008 p. 70)

Agravo de instrumento contra ato do juiz que indeferiu a produção de prova pericial em vítima de assédio moral e *bullying*, sob o fundamento de que a mesma seria desnecessária ao deslinde do feito. Rejeição da preliminar arguida pelo agravado, vez que o descumprimento da norma do artigo 526 do Código de Processo Civil, não lhes ocasionou prejuízo. Necessidade de realização da prova pericial psicológica e estudo social por perito de confiança do juízo tendo em vista a natureza da lide. Decisão monocrática, com fulcro no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, dando provimento ao recurso. (grifo nosso) (TJRJ. 15ª C. AC 200800234646. Rel. Celso Ferreira Filho. J 02.12.2008. DJ 09.12.2008).

Embora a jurisprudência seja divergente, seria prudente que toda ação de indenização por *bullying* fosse instruída com documentos médicos, laudos psicológicos, cartas, bilhetes, testemunhas que presenciaram as agressões, fotografias, etc, comprovando a ofensa à dignidade e a afetação psíquica da vítima, pois o valor da indenização será fixado pelo juiz de acordo com tais provas.

A excludente de responsabilidade da escola pode ser observada apenas nos casos do artigo 14, § 3º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 14, §3º. "O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

- I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro."

Uma hipótese verificada que exclui a responsabilidade do fornecedor é a comprovação da inexistência de defeito na prestação de serviço. Nos casos de *bullying*, caso o estabelecimento queira se beneficiar dessa excludente, ele deverá

comprovar que à época do incidente ele ofereceu ao consumidor a segurança que era esperada, que é a segunda hipótese.

Para ilustrar esse fato, segue abaixo o julgamento da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

RELAÇÃO DE CONSUMO. Estabelecimento de ensino. Prestação de serviço de tutela de menor. Alegação de abalos psicológicos decorrentes de violência escolar. Prática de *bullying*. Ausência de comprovação do cometimento de agressões no interior do estabelecimento escolar. Adoção das providências adequadas por parte do fornecedor. Observância do dever de guarda. Falha na prestação do serviço não configurada. Fatos constitutivos do direito da autora indemonstrados. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. (TJRJ – 00152397120078190203 – apelação, Des. Carlos E. Passos - Julgamento: 28/07/2010 - Segunda Câmara Cível)

A outra possibilidade de excludente de responsabilidade do estabelecimento de ensino seria a comprovação da culpa exclusiva da vítima, fato esse que ficou demonstrado numa ação de dano moral julgada pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Dano moral. Pedido fundado na alegação de que os réus teriam injuriado a autora e a agredido fisicamente. Ausência de prova concreta a esse respeito. Documento subscrito pela diretora do estabelecimento de ensino que sugere haver sido a autora quem iniciou o entrevero. Não caracterização da responsabilidade do instituto de ensino, porquanto agiu de forma diligente quando do desentendimento entre seus alunos. Não configuração de dano moral. Apelo desprovido. (TJSP. 6ª Câmara de Direito Privado. AC 0088276-66.2007.8.26.0000. Rel. Sebastião Carlos Garcia. J 10.06.2010. DJ 25.06.2010).

Sobre a condenação da Escola, há outro entendimento encontrado e, neste caso, de escola pública:

RESPONSABILIDADE DO ESTADO. O Município é responsável por danos sofridos por aluno, decorrentes de mau comportamento de outro aluno, durante o período de aulas de escola municipal. O descaso com que atendido o autor quando procurou receber tratamento para sua filha se constitui em dano moral que deve ser indenizado. (TJSP – Ap. 0150021-47.2007.8.26.0000 – Rel. Des. Barreto Fonseca – Julg. em 11-8-2008 – 7ª Câmara de Direito Público)

No caso em tela, de acordo com o relator, o Município é responsável pelos danos sofridos, mesmo sem necessidade de invocação da responsabilidade objetiva do Estado (§ 6º do artigo 37 da Constituição Federal)⁷, devendo ele responder pelo dano, tendo em vista o descaso dos servidores públicos de dar atendimento adequado à criança. Além disso, ressaltou-se o artigo 932, inciso IV, do Código Civil:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

[...] IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; [...].

Vale ainda mencionar o artigo 933, do Código Civil:

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Nesse sentido, também se pronuncia JUNIOR (2009, p.14):

Durante o período em que o aluno se encontra sob os cuidados da escola e dos educadores ocorre um hiato no efetivo exercício da guarda por parte dos pais, até porque, durante esse tempo, o próprio acesso dos pais ao interior da escola não é permitido com naturalidade e de bom grado. Dessa forma, os atos praticados pelos alunos dos quais venha a resultar danos a outrem ou, até mesmo, a outros alunos, resulta na responsabilidade indenizatória da própria escola.

Além disso, a jurisprudência vai além, responsabilizando também professores por agressões sofridas por aluno que estava sob seus cuidados, demonstrando também o não cabimento da ação de regresso entre instituição de ensino e pais do agressor, como se analisa no julgado da 10ª Câmara Cível no Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul:

⁷ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Apelação civil. Responsabilidade civil. Responsabilidade do estabelecimento do ensino. Agressão entre menores. Falta de cuidado da educadora e da escola. Agravo retido. Denúnciação da lide. Tratando de responsabilidade fundada no artigo 932, inciso IV, do código civil, não procede a denúnciação da lide, haja vista a inexistência de direito de regresso do estabelecimento de ensino contra os pais do causador do dano. Ilegitimidade passiva da professora. Sendo a educadora responsável pela vigilância aos menores que se envolveram na agressão, tem legitimidade para responder por danos decorrentes do evento. Tendo a educadora e a escola faltada com o cuidado necessário na guarda dos alunos da turma maternal, cujos antecedentes indicavam a presença de um aluno com histórico de brigas, devem responder pelos danos causados pela agressão (e não agressividade) verificada. Dano moral puro. [...] Apelações providas, em parte. Agravo retido desprovido. Decisão unânime. (TJRS. 10ª Câmara Cível. AC 70024551392. Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana. Julgamento: 28.05.2009. Diário da Justiça: 23.07.2009).

Como demonstrado, a jurisprudência atribui a responsabilidade de reparar o dano à instituição de ensino, justificando tal entendimento na relação de consumo e na responsabilidade objetiva da escola de zelar, guardar pelos alunos, enquanto esses estão sob sua responsabilidade.

4.2.2. Da responsabilidade do agressor (menor) e dos pais

A responsabilidade civil ocorre quando uma pessoa atua ilícitamente, de forma contrária ao ordenamento jurídico e causa dano a outrem, ficando subordinado ao dever de repará-lo, salvo se conseguir meios de provas de modo a ficar isento de tal encargo. Deste modo, prescreve o artigo 927, do Código Civil:

Art. 927. "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"

De acordo com tal artigo, não há dúvidas a respeito do dever de indenizar que deveria recair sobre o agressor, nos casos de *bullying*, já que é preciso que o ato (agressão, assédio) tenha ação humana e que seja praticada pelo próprio agente.

Ocorre que, geralmente, o agente agressor é um menor, devendo incidir então a responsabilidade de reparação civil sobre seus responsáveis legais, conforme dispõe o artigo 932, do Código Civil:

Art. 932. “São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;”

Assim, todos os elencados no artigo respondem pelas atitudes do menor, ainda que não tenham culpa de sua parte⁸. Neste caso, o terceiro que representa os filhos tem a chamada culpa “*in vigilando*”, ou seja, aquela que decorre da falta de vigilância, fiscalização da conduta daqueles a quem são responsáveis. Além disso, vale ainda ressaltar que não cabe ação de regresso dos pais ou responsáveis contra o menor⁹.

A respeito do assunto, CALHAU (apud TARTUCE, 2009, p.353-354) aduz que:

“...no caso dos pais, não poderão alegar que os filhos praticavam atos de *bullying*, gerando dano, contra terceiros e nada sabiam, pois há o dever de supervisionar os filhos. Os pais devem orientar os filhos para que não sejam vítimas e, também, para não se tornarem nunca agressores. Havendo dano causado pelos filhos menores, por atos de *bullying*, é o caso dos pais indenizarem a vítima”.

A respeito da responsabilidade dos pais, tutores e curadores, o artigo 928¹⁰, do Código Civil é bem claro ao dispor que a responsabilidade do incapaz vem em segundo plano, de forma subsidiária, pois este só responderá pelos prejuízos que

⁸ Artigo 933, do Código Civil: “As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos”.

⁹ Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

¹⁰ Art.928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
Parágrafo único: A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

causar se os responsáveis do art. 932, I e II, CC não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes para isso.

Segundo ULHOA (2010, p. 387-389), em primeiro lugar deve ser exigida a indenização em face dos responsáveis pelos menores que promovem o dano. Porém, na hipótese de não existirem as duas condições em questão, seria o caso do patrimônio do próprio incapaz responder pela indenização.

Sobre tal assunto, STOCO (2009, p. 243) também se pronuncia:

Se o agente que praticou a ação ou omissão causadora do dano for menor de 16 anos de idade, será considerado absolutamente incapaz ou inimputável (CC, art. 3º, I), sendo certo, contudo, que, nos termos do art. 928 do CC, responderá pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes. [...] O novo Código Civil, rompendo com o sistema anterior, estabeleceu a responsabilidade subsidiária ou secundária do incapaz, pois responsáveis imediatos pela reparação serão os pais, tutores e curadores.

Sendo assim, há o entendimento de acordo com esse artigo de que os pais são os responsáveis pelos atos ilícitos dos filhos, pois o poder familiar estabelece que estes devem orientar e disciplinar as atitudes do incapaz, para que se evite esse tipo de comportamento.¹¹

Sobre o parágrafo do artigo 928, do CC, que trata da quantia indenizatória, explica o enunciado nº 39 do Caderno Especial Jurídico:

ENUNCIADO: a impossibilidade de privação do necessário à pessoa, prevista neste artigo, traduz um dever de indenização equitativa informado pelo princípio constitucional da proteção à dignidade da pessoa humana. Em consequência, há de ser interpretado extensivamente, servindo de parâmetro normativo para o sistema de responsabilidade civil. Como consequência, também os pais, tutores e curadores serão beneficiados pelo limite humanitário do dever de indenizar, de modo que a passagem ao patrimônio do incapaz se dará não quando esgotados todos os recursos do

¹¹ Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; (...) VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

responsável, mas quando reduzimos este ao montante necessário à manutenção de sua dignidade. (NEGRÃO, 2003, p.167)

O que deve ser analisado é que, embora o dispositivo citado acima esteja aparentemente de fácil interpretação, para muitos, entra em contradição com o artigo 942¹², do mesmo código, que trata da responsabilidade patrimonial, de modo que os bens do menor que praticou o *bullying*, respondem pela reparação do dano acarretado ao ofendido.

Em princípio, a responsabilidade é individual, mas há casos de responsabilidade indireta, em que a pessoa responde por ato de terceiro (art. 932, incisos I a V), aplicando, assim, o princípio da solidariedade, pelo qual tanto o agente que pratica a conduta ilícita como o seu responsável ficam obrigados pela reparação integral do dano.

O mesmo princípio da solidariedade aplica-se diante do concurso de agentes na prática do ilícito, ou seja, quando duas ou mais pessoas violam direito alheio e causam-lhe dano. (GONÇALVES, 1984, p.165).

No caso desse artigo, ao contrário do artigo 928, do CC, que trata da responsabilidade subsidiária trabalha-se com a responsabilidade solidária, de forma que o menor, responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem (*bully*), responde juntamente com os pais. Além disso, quando as agressões são cometidas por mais de um menor, devem todos os envolvidos responderem pela reparação, englobando, inclusive, as pessoas designadas no art. 932 (pais, tutores e curadores).

¹² Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.

Diante do que foi exposto acima, a dúvida que se mostra é, se ao causar dano a outrem, primeiramente a responsabilidade é dos pais, como no artigo 928, de forma subsidiária, ou é do menor juntamente com os pais, de forma solidária, como estabelece o artigo 942, do CC.

Para esclarecer tal impasse, Theotonio Negrão expõe em seu livro os enunciados da *Jornada de Direito Civil*, ocorrida em setembro de 2002:

Enunciado nº 40 do CEJ (Caderno Especial Jurídico): O incapaz responde pelos prejuízos que causar de maneira subsidiária ou excepcionalmente, como devedor principal, na hipótese do ressarcimento devido pelos adolescentes que praticarem atos infracionais, nos termos do art. 116, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito das medidas sócio-educativas ali previstas. (NEGRÃO, 2003, p.167).

Enunciado nº 41 do CEJ (Caderno Especial Jurídico): A única hipótese que poderá haver responsabilidade solidária do menor de 18 anos com seus pais é ter sido emancipado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inc. I, do novo Código Civil (NEGRÃO, 2003, p. 167).

Assim, em regra, os pais são responsáveis pelos danos causados pelo menor, sendo a exceção quando o juiz determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima, nos termos do artigo 116, do ECA. Além disso, o menor responde, excepcionalmente, de forma solidária com os pais, quando for emancipado.¹³

Embora haja a previsão legal sobre a responsabilidade dos pais pelos filhos como explicado anteriormente, as decisões dos Tribunais estão sendo tomadas no sentido de que só deve haver este dever dos pais quando o dano ou o *bullying* ocorrer fora

¹³ Para alguns tribunais, a emancipação faz com que o menor passe a ser responsabilizado devido a cessação da incapacidade. Outros entendem que neste caso, a responsabilidade é exclusiva dos pais, porém, há um terceiro posicionamento (o mais utilizado) que defende a responsabilidade dos pais de forma solidária, pois assim, não despreza os efeitos da emancipação e nem o dever dos pais para com aqueles menores (ainda que emancipados) que estejam sob seus cuidados (Retirado da Revista Jurídica – Instituição Toledo de Ensino, Profº Gelson Amaro de Souza e Resumos de Direito e Atualizações – Renata Esser).

do estabelecimento de ensino ou por meio da internet, celular (casos estes chamados de *cyberbullying*), de acordo com os julgados seguintes:

Apelação. Responsabilidade civil. Internet. Uso de imagem para fim depreciativo. Criação de flog. Página pessoal para fotos na rede mundial de computadores. Responsabilidade dos genitores. Pátrio poder. *Bullying*. Ato ilícito. Dano moral in re ipsa. Ofensas aos chamados direitos de personalidade. Manutenção da indenização. [...] PC do ofensor. [...] A prática de *bullying* é ato ilícito, haja vista compreender a intenção de desestabilizar psicologicamente o ofendido, o qual resulta em abalo acima do razoável, respondendo o ofensor pela prática ilegal. **Aos pais incumbe o dever de guarda, orientação e zelo pelos filhos menores de idade, respondendo civilmente pelos ilícitos praticados, uma vez ser inerente ao pátrio poder, conforme inteligência do art. 932, do Código Civil.** Hipótese em que o filho menor criou página na internet com a finalidade de ofender colega de classe, atrelando fatos e imagens de caráter exclusivamente pejorativo. Incontrovertida ofensa aos chamados direitos de personalidade do autor, como à imagem e à honra, restando, ao responsável, o dever de indenizar o ofendido pelo dano moral causado, o qual, no caso, tem natureza in re ipsa. [...] Apelos desprovidos. (grifo nosso) (TJRS. 6ª Câmara Cível. AC 70031750094. Rel. Liege Puricelli Pires. J 30.06.2010. DJ 12.07.2010).

Apelação Cível. Responsabilidade Civil do Estado. Aluno menor impúbere ferido por colega de escola quando se encontrava no lado de fora da escola, junto ao portão de entrada, em horário anterior ao início das aulas – Pedido de indenização por dano material, moral e estético – Inexistência de nexo de causalidade entre o evento e a atuação do Poder Público ou de falha do serviço – Sentença mantida – Recurso não provido. O aluno fica sob a guarda e vigilância do estabelecimento de ensino, público ou privado, com direito de ser resguardado em sua incolumidade física enquanto estiver nas dependências da escola, respondendo os responsáveis pela empresa privada ou Poder Público, nos casos de escola pública, por qualquer lesão que o aluno venha a sofrer, seja qual for a sua natureza, ainda que causada por terceiro. **Fora das dependências da escola, em horário incompatível, inexistente qualquer possibilidade de se manter essa obrigação de resguardo** (grifo nosso) (TJSP. Apelação Cível 0041700-64.1997.8.26.0000 – Terceira Câmara de Direito Público. Des. RUI STOCO, Julgado em 05.10.99).

Portanto, a jurisprudência tem atribuído a responsabilidade, no caso do *bullying* escolar, à instituição de ensino ou ao poder público (se escola pública), quando o dano ocorre dentro do estabelecimento, atribuindo tal dever de ressarcimento aos pais, tutores ou curadores somente quando as condutas ocorrerem fora da escola ou quando enquadradas como *cyberbullying*.

4.3. NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O *bullying* como visto, é um problema muito grave que pode afetar estudantes, deixando-lhes marcas psicológicas profundas.

É um fenômeno, infelizmente, cada vez mais comum nas atuais relações escolares, afetando o desenvolvimento emocional e psicossocial das crianças e adolescentes que são expostos a situação de humilhação.

Deste modo, necessário se fez discutir e entender com mais especificidade esse tema, de relevante valor moral e social, haja vista seus altos índices. Estudar e entender o *bullying* contribui para a diminuição do problema, para melhorar as relações sociais e para as relações familiares.

Uma das causas que pode ser apontada como geradora da prática recorrente de *bullying* é o fato de não haver uma legislação específica para definir e punir esse tipo de violência.

Assim, como não é punido, o agressor entende que a prática é permitida e que não é levada a sério, e exatamente esta impunidade serve de incentivo às novas práticas.

Adequar e readequar outros tipos de leis para punir uma prática prejudicial que tem sido cada vez mais frequente é algo que tem se mostrado extremamente ineficaz.

Legisladores e juristas ainda não atingiram um consenso quanto ao tipo penal que se enquadraria a prática de *bullying*, apontando, assim, ao fato de como difícil é penalizar o agressor e seus responsáveis.

De tal modo, se o *bullying* continuar sendo tratado de forma genérica, na dependência de adequações, se verá desigualdade na aplicação de penas para a mesma conduta.

O *bullying* merece uma proteção estatal, pois é uma forma de abuso no exercício do poder familiar e desrespeito aos direitos da personalidade da criança que está em formação e se torna vítima de tais agressões.

Envolve uma questão de interesse público, já que a educação familiar e escolar reflete na vítima e na sociedade como um todo. Além disso, uma lei nesse sentido mostrará que é necessário estimular os responsáveis pela criança a assumirem também um compromisso frente ao Estado.

O bom convívio escolar, familiar e social é de extrema importância para a formação da personalidade do menor, porém o que se vê nas escolas não é um ambiente harmônico, mas de comportamentos agressivos por parte de alguns, que acabam proporcionando aos outros um ambiente cheio de intrigas.

Verdade é que em alguns estados do Brasil, como Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, foram feitas leis, cujo conteúdo trata de prevenção à prática agressiva, sem, no entanto, atribuir qualquer punição.

Uma lei que trata o assunto como crime, também contribuiria para as escolas, vítimas e a própria sociedade lidarem com a situação, pois além de saberem para onde precisam recorrer quando isso ocorre e a medida judicial cabível, também ajudaria no cuidado, proteção à vítima e não culminaria com a impunidade dos agressores.

A importância dessa lei ocasionaria a intervenção jurídica no caso de *bullying* e colocaria limites onde não existem. A partir do momento que todos souberem que essa prática é proibida por lei e que haverá uma sanção para esses atos, os pais orientariam melhor os seus filhos em relação a isso.

A lei para o *bullying* poderia aplicar punições que vão de medidas sócio – educativas previstas no artigo 112 do ECA, cumuladas, se necessário, com as medidas de proteção (artigo 101), previstas no mesmo estatuto, tornando a aplicação da pena

mais eficaz, com tratamento de igualdade entre os agressores que não serão punidos mais conforme outros tipos penais.

Além disso, trataria na esfera cível, sobre a responsabilidade civil da escola como instituição de ensino e dos pais do menor, levando a uma proteção à vítima e, assim, os pais teriam mais cuidado em educar seus filhos e motivaria as instituições a proporcionarem aos alunos um ensino de melhor qualidade, pois é melhor investir do que pagar indenizações.

Quando uma conduta torna-se crime, as pessoas ficam atentas e, com isso, escola, pais e sociedade conhecerão melhor o problema; com isso, as campanhas de conscientização serão mais efetivas e, assim, a lei acaba sendo mais eficaz tanto para punir agressores, quanto para proteger a vítima.

As escolas, os pais, os alunos e a sociedade devem atentar de forma efetiva para o *bullying* e tratá-lo como algo sério quando ele estiver descrito em lei, pois isso faz com que os responsáveis por esses atos sejam punidos e as vítimas ressarcidas dos danos sofridos e com maior possibilidade de recuperar a auto-estima.

Outra questão importante para ser tratada em lei é sobre o procedimento, o juízo competente, as consequências do não pagamento da indenização ou do não cumprimento das punições impostas, se haveria necessidade de provas, se a vítima pleiteia em juízo contra os pais ou o menor ou contra a escola, ou o governo, se há prioridade na tramitação etc.

A mesma lei que trata o *bullying* pode dispor sobre o *cyberbullying*, que cresce cada vez mais, e este é um problema ainda mais complexo por ocorrer por meio de tecnologia e por não expor a vítima em situação vexatória apenas naquele ambiente, mas no mundo todo.

É importante afirmar que para a criação dessa lei, é necessário reunir especialistas, membros da sociedade, diretores, psicólogos, promotores de justiça, professores,

alunos, médicos, enfim, aqueles que realmente entendem e veem a realidade e o problema de perto.

5. ESTUDO SOBRE O *BULLYING*

Foi realizada uma pesquisa empírica sobre o fenômeno neste trabalho, a fim de obter informações se realmente há agressões entre os alunos e, além disso, para analisar o problema aproximando-o da nossa realidade, pois as pesquisas oficiais sempre ocorrem em capitais ou grandes centros, ficando as cidades do interior sem resultados concretos e sem constatações efetivas sobre a realidade do caso em questão.

Diante da limitação de recursos financeiros disponíveis para a realização desta pesquisa, foi realizada com um número de 386 alunos da Escola Estadual Prof^a Maria Aparecida Galharini dos Santos, de ensino fundamental e médio, da cidade de Maracaí-SP, divididos em três períodos: manhã, tarde e noite.

Foi observado que, apesar do assunto ser falado nos meios de comunicação e até mesmo na escola, ainda há pouca conscientização, pois muitos alunos demonstraram que não sabiam o que realmente significa *bullying*, muito menos o que é assédio.

Outra questão que vale aqui mencionar é o fato da direção de uma escola particular, a única da cidade, negar o fenômeno da violência existente em sua instituição, motivo pelo qual não foi possível a realização da pesquisa no local.

5.1. DADOS E CONSTATAÇÕES¹⁴

Como dito anteriormente, o estudo foi realizado em Maracaí, cidade do interior paulista, com aproximadamente treze mil habitantes.

Houve a participação de 386 (trezentos e oitenta e seis) alunos de 5^a a 8^a série do ensino fundamental e de 1^a a 3^a séries do ensino médio, sendo meninos (51%) e

¹⁴ Vide Gráficos – Anexo I, p. 81.

meninas (45%), de uma escola da rede estadual de ensino. Como instrumento de análise, foi utilizado um questionário composto de alguns itens que tinha como objetivo principal identificar se o fenômeno existe ou não e qual seu indicador.

Dessa forma, foi constatado que do total de alunos, 61,40% deles já sofreram alguma agressão, intimidação ou assédio, sendo que o número de vítimas no ensino fundamental (58%) foi maior do que no ensino médio (42%). Além disso, 32,64% admitiram que agredem ou assediam alguém, 4,40% se omitiram e não responderam sendo que 62% desses agressores são alunos do ensino fundamental e 38% do ensino médio. Foi perguntado se eles já testemunharam agressões, intimidações ou assédio e o número de respostas afirmativas foi de 68%, sendo que 32% disseram que se sentem mal em ver isso, 21% ficam com dó da vítima, 16% ficam com medo das agressões acontecerem com ele, 11% se sentiram tristes, 6% fingiram que não a viram e não se incomodaram, 4% ficaram com pena do agressor, 3% se sentiram bem em ver o outro sendo agredido e 1% não respondeu.

Constatou-se, ainda, que o local onde as condutas foram mais frequentes foi a sala de aula (33%), seguida por outro local (20%), exterior da escola (17%) e o pátio (13%).

Quanto ao gênero dos envolvidos, verificou-se que 70% dos agressores são meninos e 28% meninas, já que 2% não responderam.

As condutas que mais incidiram nesse grupo de alunos estudados foram, respectivamente, os maus-tratos verbais (37%) por meio de apelidos, gozações, insultos, seguido das agressões físicas (31%), chutes, socos, empurrões, das de natureza emocional, moral (15%) como comentários maldosos, ameaças e chantagens, racistas (11%) com discriminações e sexual (6%).

Foi perguntado aos alunos quais tipos de *bullying* são mais presentes na escola, sendo que os apelidos foram os principais (40%), seguido das ameaças (17%), agressões (14%), difamação (12%) e pegar ou quebrar pertences (6%).

Também foi observado que 41% dos alunos não gostam dos agressores de *bullying*, 36% tem dó deles, 16% não pensam nada, 6% gostam deles e 2% deixaram em branco.

Sobre o sentimento dos autores, 18% sentiram que as vítimas mereciam o castigo, 18% sentem pena do colega, 14% se sentiram mal, 11% acharam que foi engraçado, 10% não sentiram nada, 7% se sentiram bem, 6% ficaram preocupados em ser vítima e 6% com medo que o professor, diretor ou funcionário o visse agredir alguém.

Examinou-se, ainda, que 16% das vítimas não deram atenção para as agressões, 10% não se incomodaram, mas 15% se sentiram mal e 15% se defenderam, 8% pediram que parasse, 6% choraram, 6% ficaram com medo, 6% se sentiram assustados e 3% apenas pediram ajuda. De igual modo, 63% das vítimas não tiveram consequências das agressões, 22% tiveram consequências ruins, 9% terríveis e 6% disseram que o fizeram mudar de escola.

Por fim, foi perguntado aos alunos, na opinião deles, de quem é a culpa das agressões e 40% atribuíram aos agressores, 16% aos pais de quem agride, 15% aos outros que assistem e não fazem nada, 12% à direção da escola, 9% de quem é agredido e 4% atribuíram a culpa aos professores.

5.2. ANÁLISE SOBRE OS DADOS DA PESQUISA

Com base na pesquisa realizada, foi analisado que é inegável que existe o fenômeno nas escolas, entre os alunos, independentemente do turno escolar e da série.

O *bullying* existe até nas pequenas cidades e estabelece um clima de medo e perplexidade em torno das vítimas, bem como dos demais membros da sociedade que se deparam com o fenômeno e, muitas vezes, não sabem o que fazer e nem

sabem identificá-lo, ou até mesmo se omitem por medo, por não quererem se expor, já que a comunidade em que vivem é pequena, onde todos se conhecem.

Restou claro que o *bullying* existe, e com uma porcentagem alta, sendo que mais da metade dos entrevistados disseram que já sofreram, incidindo mais sobre os alunos do ensino fundamental (5ª a 8ª série).

Outro aspecto interessante foi que 32,64% dos alunos admitiram que agredem ou assediam o outro, demonstrando que esses têm consciência do que fazem, sabem que estão ultrapassando e agredindo um direito do outro, mas, mesmo assim, continuam, já que precisam ter “fama” na escola, para serem os alvos das atenções.

Uma das experiências que mais chamou a atenção foi a de um menino da 6ª série ao afirmar que ele sabe o que é *bullying*, que pratica, que agride os outros, mas que, no questionário, iria marcar que não agride ninguém, concluindo “eu não sou bobo de colocar que faço isso”. Nesta mesma turma foi visto que os outros meninos que sentam em volta dele têm comportamentos parecidos, transformando em um comportamento em grupo, pois ele é como se fosse um modelo de menino a ser seguido, mas não pela força física, mas por sua força psicológica. Tal fato ocorre por medo de ser banido do grupo ou de ser tornar a próxima vítima. Além disso, nenhum deles gostaria de deixar de ser popular.

Analisou-se que muitos se omitiram, não admitem que agredem, que cometem assédios, insultos contra os outros, levando a perceber que até os menores sabem o que fazem, talvez não saibam o significado da palavra *bullying* ou o que seja assédio, mas sabem que suas agressões estão erradas, porém não podem perder a fama de bravos, valentes, de serem os melhores do grupo.

Outro fato importante foi que mais de 60% dos alunos também admitiram que testemunham o *bullying* na escola e a maioria deles sentem-se mal, com pena da vítima, medo que acontecessem com eles.

Uma minoria se sentiu triste e não se incomodou, fingindo que não viu tais agressões, sendo que uma parcela ainda menor ficou com pena do agressor e se sentiu bem ao ver o outro ser agredido. Diante deste fato, entende-se que a maioria das testemunhas são as silenciosas ou espectadores passivos, que não concordam com os atos dos agressores, mas não fazem nada em defesa da vítima, não se intrometem e tem medo de serem vítimas também, não denunciam, omitem e não querem se envolver. Somente uma pequena parcela são os alunos que não se importam ou não se sensibilizam com as atitudes agressivas, sentindo-se bem ao verem o outro ser agredido, ou mesmo presenciando, ficam com pena do agressor.

Sobre as agressões na sala de aula serem maiores, ocorrem porque é o local em que os alunos convivem por um tempo maior, ficam mais próximos um do outro e ali conseguem ver, de forma mais efetiva, as diferenças, além de físicas, financeiras, de cor, raça, as diferenças de aprendizagem, ficando propensos a ofenderem aqueles que se demonstram mais frágeis ou que apresentam algo que se destacam entre os outros alunos. Além disso, muitas das agressões se iniciam na sala de aula e terminam fora da escola ou no pátio.

Outra coisa notada foi que, ao chegar na sala de aula, alguns querem chamar atenção, muitos dão gritos na sala, xingam, tiram sarro do outro, outros querem ser os professores, começam a pedir silêncio, mas de forma agressiva e, além disso, sem motivos aparentes, levantam de suas carteiras para insultar o amigo de sala. Dão tapas, pegam pertences, agredem verbalmente etc. Quando o professor toma alguma medida ou chama atenção, eles respondem com palavras ofensivas ao professor ou fazem graça para que todos possam rir.

Os meninos agredem mais porque têm necessidade de se mostrarem dominantes, de querer ser notados e, embora o comportamento das meninas seja mais oculto, de exclusão da vítima, o *bullying* relacionado ao comportamento masculino, vem tomando espaço no meio feminino, já que muitas meninas se comportaram de forma mais agressiva que os meninos na sala de aula, fazendo o uso de maus tratos físicos como forma de demonstrar poder em seus grupos sociais.

A maioria das agressões são verbais, seguidas das físicas, morais, racistas e sexuais. Os apelidos também tiveram altas porcentagens e, logo após, vem as ameaças, agressões, difamação e quebra de objetos. Quanto a esse aspecto, constatou-se que os apelidos, empurrões, insultos e agressões físicas, além dos palavrões, tornaram-se comuns entre eles, sendo constantes na sala de aula, nos corredores, no pátio, enfim, em todos os lugares da escola. Eles não têm respeito com o outro, nem com funcionários e ao menos se importam com o sentimento alheio.

Embora a maioria não goste dos agressores, alguns sentiram pena deles e outros afirmaram que não pensam nada. Uma minoria disse que não gosta e alguns não responderam. Como dito anteriormente, a maioria entende que as agressões são ruins para a vítima, embora talvez não saibam mensurar a gravidade do problema que é gerado, tanto na vítima quanto no agressor. Muitos, pelo que percebi, sentem dó por medo, e outros poucos por saberem que podem ter consequências na vida em casa, na realidade em que vivem fora da escola, além de terem sensibilidade de observar que podem já estarem perdidos, não tendo mais jeito de recuperar.

O interessante também é o sentimento dos autores, sendo que a maioria deles disse que a vítima merecia o castigo e uma pequena parte se sentiu bem em praticar agressões, comprovando que estes são realmente pessoas que não conseguem compreender o outro, praticam atos com maldade e não respeitam de maneira alguma o colega. Os que acharam engraçado, querem chamar atenção de alguma forma, gostam de tirar proveito de situações à custa do outro. Uma maioria sentiu pena do colega e outros se sentiram mal. Estes não querem fazer, mas fazem para não sair do grupo do agressor; outros também têm medo de ser vítimas e, por isso, também cometem agressões para não serem perseguidos de igual modo.

Embora a maioria das vítimas não dê atenção para as agressões, ainda existe um número alto daqueles que se sentiram mal, que queriam que parasse, que se defenderam, que choraram, que tiveram medo, que se assustaram. Um número alto foi que 37% dos alunos tiveram consequências ruins, terríveis e mudaram de escola.

É certo que é um número menor que a metade, mas mesmo assim é muito alto e deve ser combatido. Nota-se também que apenas 3% dos alunos vítimas pediram ajuda, não violando a lei do silêncio, pois têm medo de denunciar os agressores, seja por se conformar em ser alvo, seja por vergonha de ser exposto perante os colegas, ou medo das brincadeiras e gozações tornarem ainda maiores.

Quando foi perguntado sobre a opinião de quem é a culpa das agressões, em primeiro lugar colocaram que é dos agressores, seguidos dos pais, dos outros alunos testemunhas e só depois da direção da escola, de quem é agredido e um mínimo atribui aos professores, deixando claro o dever de responsabilidade dos pais juntamente com a instituição de ensino.

A dificuldade de não haver uma lei específica para o assunto leva as pessoas a crerem que não existe medida punitiva para os agressores, tanto é que a única pergunta dissertativa do questionário era o que os eles achavam que poderia ser feito para combater o problema e a seguir estão algumas opiniões: “deveria fazer como eu fiz, meter bala”; “dar palestras aos alunos”; “pais ajudar na educação e dar mais respeito aos filhos”; “socializar”; “juntar pais, alunos e professores e dialogar”; “fazer leis e executar as leis”; “o agressor deveria colaborar com algo na cidade para pagar o que ele fez”; “tomar providencias justas, passar por apoio psicológico e fazer a pessoa se tornar membro de um grupo de combate a isso”; “retribuir as agressões”; “a vítima deveria denunciar”; “deveria aplicar a lei e multa”; “apoio policial nas escolas”; “uma boa educação e orientação de autoridades”; “mandar bilhete para o conselho tutelar”; “punir o agressor”; “todos deveriam ter coragem de se manifestar para não continuar acontecendo isso”; “o agressor deveria levar uma surra dos pais”; “se os pais acompanhassem a vida escolar de seus filhos, ele não iria sair agredindo ninguém”; “tentar ajudar o agressor”; “trabalho voluntário para quem agride”; “castigo dos pais e da direção da escola”; “conversando com os alunos”; “com dialogo dos pais”; “ter uma punição maior, como por exemplo, pagar algo para a população”; “as pessoas deveriam ser mais solidárias e não ficar ameaçando ou ofendendo os outros”; “acho que não tem nada a ser feito, pois ninguém respeita a lei”; “deviam ser tomadas as providencias da lei”; “as punições

deveriam ser dadas com mais dureza e as pessoas passarem a ver essa agressão com olhar mais crítico e não como um simples fato ou uma brincadeira ou algo comum”; “o governo declarar uma nova lei desse tipo de assédio”; “uma lei muito rígida que acabaria com esse tipo de intimidação”; “direção e pais tomarem providências”; “pais desses alunos deveriam comparecer na escola para saberem o comportamento de seus filhos”; “mostrar para as pessoas o quanto isso faz mal e prejudica a gente”; “pais deveriam educar mais seus filhos e dar castigo”; “os pais tem que prestar atenção nos filhos”; “contar para a direção”; “levar suspensão”; “transferir de escola o agressor”; “os pais educarem os filhos em casa”; “abrir um processo nas costas dos pais de quem é agressor”; “as pessoas terem mais compaixão”; “a escola deveria prestar mais atenção e ver quem está sendo inocente e quem seria o agressor, porque Deus está vendo tudo”; “quem sofre não deveria ter medo de falar”; “poderia fazer o agressor pedir desculpas”; “denunciar a pessoa mas não adianta muita coisa”; “mostrar para as pessoas que todos são seres humanos e tem sentimentos, não importa o sexo nem a cor”; “uma grande campanha contra o *bullying* trazendo conseqüências contra o praticante”; “na minha opinião o código penal do Brasil deveria ser refeito urgentemente com novas leis que tratasse a respeito desse assunto para acabar com o *bullying*”; “uma lei de assédio que não permite essas coisas”; “mais leis nas escolas e ter a polícia na escola”; “providências do governo em relação aos acontecimentos nas escolas”...

Essa pesquisa foi muito relevante, pois por meio dela pôde ser visto de perto a realidade dos alunos, professores, direção, funcionários, enfim, a realidade da escola. Foi demonstrado que o *bullying* existe e em grande porcentagem, sendo, portanto, um problema próximo de todos, que atinge alunos, pais e funcionários, professores e direção.

Na realidade trata-se de um problema de difícil solução, já que os alunos estão agindo de forma rebelde, não têm limites e educação. Na sala de aula, muitos gritavam, não tinham paciência para ouvir, a maioria falava palavrões e até empurrões no corredor da escola davam no outro, já que tinha batido o sinal do intervalo. Outros alunos, não conseguiam ler o questionário e não entendiam nada e

o pior, eram alunos de ensino médio. Muitos também reclamavam por ter que ler, dizendo que era muito grande e tinham preguiça de assinalar as alternativas.

Os professores também, em sua maioria, fizeram um gesto ruim, de que aquilo seria em vão ou não valesse de nada, afirmavam que os alunos não tinham mais jeito e que realmente estavam difíceis. Um pequeno número de professores incentivou e permitiu a entrada na sala, fazer a pesquisa e até deram palavras motivadoras para este trabalho, dizendo que é um problema grave e que precisa alguém tomar uma atitude, porque está difícil solucioná-lo, está difícil a conscientização dos alunos e que muitos pais nem sabem o que se passam na escola com seus filhos e nem se preocupam, ou ao menos não têm conhecimento sobre a gravidade do *bullying* e as consequências que ele causa.

A direção da escola ficou entusiasmada com a pesquisa, dizendo que, para eles, era importante, para, posteriormente, desenvolverem projetos e programas de combate ao *bullying* e também tinham a curiosidade de saber como está o problema na escola que dirigem.

Com base nos dados e na pesquisa, foi visto a realidade e a dificuldade de implantar formas de combate ao problema, a desmotivação dos professores, a falta de atenção e interesse dos alunos, a não preocupação dos pais para com os filhos. Muitos alunos, e até os professores, não sabem o que fazer, como constatar o problema, não conseguem diferenciar tais agressões de meras brincadeiras e têm a sensação de impunidade. Não sabem se levam pra direção, a direção não sabe se encaminha ao conselho tutelar, se chama a polícia, se chama os pais.

Talvez fosse necessária a conscientização sobre o problema, envolvendo os integrantes da escola e os pais, com assuntos sobre os agressores, a importância da vítima não silenciar, nem mesmo as testemunhas deixarem de se manifestar sobre o que veem, enfim, expor o problema e suas características, consequências, importância do papel da escola, família e sociedade, formando projetos de combate ao *bullying* para diminuir os índices e a violência, como forma de prevenção.

Também vejo que há outra necessidade que é a de explicar aos membros da família, escola e comunidade sobre as medidas a serem tomadas após a ocorrência e configuração do *bullying*, pois a maioria não tem conhecimento ou não sabem o que fazer.

Portanto, restou evidente que a maior cobrança dos alunos é a criação de uma lei específica para o assunto, demonstrando que há uma ideia de impunidade e, ainda, atribuem um dever dos pais na educação de seus filhos, além do apoio dos outros alunos, das vítimas em denunciar e da direção da escola com palestras de conscientização, aplicando medidas punitivas para tais condutas, de modo a comprovar os posicionamentos defendidos neste trabalho.

6. UMA REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE O DEVER DE INDENIZAR

6.1. O PODER FAMILIAR COMO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O artigo 22¹⁵ do Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao afirmar sobre os deveres dos pais que são responsáveis pela educação dos relativa e absolutamente incapazes.

Educar não é só sustentar, dar o que comer, dar roupas, bens, mas é ultrapassar o lado econômico, atingindo valores, questões psicológicas, sociais, afetivas, implicando na formação total do ser humano como uma pessoa crítica, política, participativa e valorizada com suas características e potencialidades.

As pessoas poderiam estar mais bem preparadas para constituir família, principalmente, para ter filhos, pois o afeto, amor, cuidado, educação e valores têm relevância no contexto social que esta criança viverá, pois caso essa incumbência não seja cumprida, haveria um desequilíbrio nas relações desse indivíduo com a coletividade.

O que se vê são alguns pais ou responsáveis que não estão cientes que o poder familiar consiste nos direitos e obrigações assumidas por eles para proteger os interesses legais, de subsistência, saúde e educação dos filhos. Isso é um exercício de cidadania. É um dever, pois os adultos responsáveis têm a incumbência de construir a democracia e a convivência social harmônica ou não dos filhos, dependendo das orientações recebidas.

Portanto, não é exagero destacar o importante desempenho daqueles que têm a obrigação legal de educar, em impor limites nas atitudes dos seus filhos e de como é necessária a participação desses na vida dos menores que estão sob sua responsabilidade.

¹⁵ Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

6.2. LIMITES AOS FILHOS: DEVER DOS PAIS

É evidente que, se uma família proporciona à criança um ambiente saudável, provavelmente esse menor terá o desejo de continuar a viver no meio em que vive, mas, para isso, é importante salientar a necessidade dos pais em não permitirem que os filhos façam tudo sem ter limites.

O limite e a disciplina ajudam as pessoas a se sentirem seguras, pois são meios necessários para que eles cresçam e tenham maturidade para o convívio social, de modo a respeitar o outro.

Os pais precisam limitar seus filhos, explicando-lhes os motivos, com paciência e também ouvi-los com atenção. Além disso, a sociedade não tolera e nem deve tolerar crianças e adolescentes que não têm limites e regras.

Alguns pais ou responsáveis também não mostram aos filhos que há uma hierarquia a ser seguida, que eles são os responsáveis por eles e que se não respeitarem, há consequências. Muitas crianças ultrapassam limites, infringem as regras de conduta e não são punidas, levando-as a achar que tudo podem.

A criança reflete aquilo que aprende e vê em casa, logo é comum que se é tratada com agressão, ela tratará os outros com agressão, e se é tratada com respeito, também passará isso adiante. Desta forma, salienta-se aqui a importância da estrutura familiar na educação de crianças.

6.3. *BULLYING*: UM PROBLEMA QUE TAMBÉM É DOS PAIS

Infelizmente, o entendimento de nossos Tribunais tem se limitado a responsabilizar somente o estabelecimento de ensino e até mesmo seus funcionários, quando a prática agressiva se deu em seu interior. A responsabilidade dos pais, no entanto,

somente tem sido reconhecida quando o *bullying* é praticado fora da instituição de ensino.

É notório que a escola é o local onde as crianças passam a maior parte de seu tempo e tendem a ser assediadas com uma frequência maior e é imprescindível delimitar o espaço causador do dano para não penalizar a instituição de ensino quando o agressor já esteja fora das suas dependências.

Sabe-se que a escola é um instrumento de inclusão social e se responsabiliza por zelar, vigiar, guardar àqueles que estão sob seus cuidados e, conseqüentemente, proteger os direitos e garantias fundamentais desses.

É certo que a responsabilidade da instituição deve existir, tendo em vista o Código do Consumidor e a responsabilidade objetiva do Estado, como explicitado pelas jurisprudências apontadas acima, porém, embora os entendimentos sejam em sentido contrário, não se pode atribuir total responsabilidade somente à escola no caso do *bullying* ocorrer dentro do estabelecimento, pois como já visto, o principal dever de educar os filhos é dos pais.

O que ocorre, atualmente, é que a nossa sociedade está vivenciando uma grave crise de valores e, sobre esse aspecto, a família se desestruturou diante da falta diálogo e convivência entre pais e filhos.

Na escola, o que se vê são crianças e adolescentes impondo regras invertidas de valores, agressões físicas e morais, daí o grande índice de *bullying* nesse local. Há também falta de interesse pelo estudo e o descaso dos pais perante essa difícil e problemática realidade.

A instituição de ensino contribui e tem deveres sobre os menores que estão sob seus cuidados, mas o que se vê é uma outra realidade e, muitas vezes, o ensino é debilitado e a escola não consegue cumprir o papel a que se destina, por isso, poderá ter sua pequena parcela de culpa sobre o caso do *bullying*.

Ademais, o *bullying* é tão grave que para ser configurado, deve o agressor realizar ações repetitivas e intencionais contra a mesma vítima, por um período de tempo, sem motivo, que gera traumas, sequelas, sentimentos ruins na vítima e impossibilidade de defesa e não é a escola responsável por esses comportamentos interiores do agressor. Ela pode evitar que ocorra a conduta no seu estabelecimento, mas a ideia, a personalidade, a decisão de praticar o ato não é da instituição de ensino, mas sim do agressor, como consequência de uma má orientação educacional familiar.

Como já visto, o agressor apresenta características próprias, não consegue compreender o outro, desrespeita, faz maldades, não pode ser contrariado, não consegue se submeter a regras e, tudo isso, não é a escola que servirá de base para que ele desenvolva sua personalidade. A escola contribui com a disciplina, a opinião, mas as noções básicas de comportamento do menor devem ser ensinadas em casa.

Os pais devem fazer com que os filhos adquiram, de forma equilibrada, uma educação de qualidade, que servirá de base para sua formação, para os desafios do cotidiano. Quando uma criança realmente tem limites e é educada, ela se comportará bem em todos os ambientes que frequentar.

Muitos criticam a escola, a jurisprudência atribui a ela e ao Estado (se pública) a responsabilidade pelo dano causado à vítima, nos casos de *bullying* e é certo que o Estado não cumpre o dever de educação como deveria: com um ensino de baixa qualidade; mas os alunos estão difíceis, de modo a ficar os membros da escola desacreditados que é possível evitar o problema ou reverter o quadro das agressões.

A falta de afeto e amor da família gravará para sempre o futuro dos filhos e é um dos motivos pelo *bullying* praticado por eles, pois esta é responsável pela formação e proteção dos menores, não só por terem o poder familiar, mas por terem o dever de

garantir-lhes os direitos fundamentais dispostos constitucionalmente como a vida, saúde, alimentação e educação.

O dever de vigilância em que a jurisprudência justifica seu posicionamento é um complemento do processo de educação, mas não o fator principal que leva o agressor a praticar o *bullying*. O que ocasiona tal conduta é a falta de limites, educação, de reflexão, amor, visão do todo que deve se iniciar em casa, na família, não podendo a escola ficar incumbida de responsabilizar-se pelo dano de forma isolada.

Nesse sentido, foi o posicionamento de um Juiz do Estado de Minas Gerais que condenou um estudante a indenizar o colega por *bullying*, com o fundamento de que o exercício do poder familiar, do qual decorre a obrigação de educar, é atribuição dos pais ou tutores, e ainda enfatizou que, embora o adolescente esteja na fase de formação física e moral, há um limite que ele não deve exceder. Ainda disse que mesmo após ser repreendido na escola, prosseguiu com suas atitudes inconvenientes e os pais devem ser responsabilizados.¹⁶

Assim, essa decisão ainda que isolada, difere da maioria das jurisprudências, pois o juiz atribuiu responsabilidade aos pais, mesmo o *bullying* tendo ocorrido no interior do estabelecimento de ensino, pelas razões mencionadas.

É de se pensar a respeito de tal ônus somente atribuído à escola, pois não há razões suficientes que justifiquem que tal responsabilidade seja apenas da instituição, pois se a educação é exercida em casa, de forma que a escola dá continuidade ao processo, não há porque os pais não serem responsabilizados por um comportamento tão grave de seus filhos, como é o caso do *bullying*, que pode até matar a vítima, influenciando no seu psicológico por toda vida, ainda que naquele momento estejam ausentes, ou os filhos estejam sob cuidados da instituição de ensino.

¹⁶ Notícia retirada do site: <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2010/05/juiz-de-mg-condena-estudante-indenizar-colega-por-bullying.html> - Acesso em: 18 de junho de 2011.

Portanto, entende-se que a escola não deve se eximir de sua responsabilidade, mas esta deve ser de forma conjunta com os pais, consistindo a instituição em obrigação de fazer (prestar um atendimento pedagógico, psicológico etc) e os pais em condenação em dinheiro pelos danos causados ao outrem, em decorrência de comportamento de seus filhos.

Finalmente, se a educação de alguém é tão relevante para o contexto social, é adequado que aqueles que tinham o dever de educar e não o fazem, sejam punidos e responsabilizados pelos danos que os seus filhos causam a outro, como é o caso do *bullying*.

7. CONCLUSÃO

Esse estudo buscou demonstrar que o *bullying* é um fenômeno de agressão que consiste em um problema grave, que vem crescendo cada vez mais, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Porém, embora o tema seja de tamanha relevância, o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se desatualizado no que concerne a este tipo de prática violenta, uma vez que para se punir um eventual agressor, é preciso utilizar-se de leis que nem sempre se adequam ao caso concreto.

O direito trata de forma generalizada o assunto, devendo a vítima buscar em várias legislações o amparo legal para responsabilizar penalmente o agressor, gerando certa dificuldade para uma justiça mais eficaz. Deste modo, surge uma ideia de impunidade e, além disso, dependendo o tipo penal em que o agressor puder ser enquadrado, já que há divergências a respeito disso, a punição dele pode não ocorrer de maneira que o desestimule a praticar novamente esse tipo de conduta, haja vista que, caso tipificada como delito pouco grave, sua pena poderá não ser proporcional à conduta.

Quanto à responsabilidade civil, a jurisprudência, embora ainda seja tímida quanto ao assunto, atribui o dever de indenizar, no caso de *bullying*, à instituição de ensino, quando este ocorre dentro do estabelecimento escolar.

Tal posicionamento não se afigura totalmente equivocado, já que a escola tem o dever de zelar e guardar por aqueles que estão sob seus cuidados. Porém, um entendimento nesse sentido contribui para que a família esteja cada vez mais ausente na vida dos menores, já que a maioria dos comportamentos agressivos vem da falta de limites dos pais sobre os filhos.

Infelizmente, o que se vê é um processo de globalização e de mudanças legais, de transformações na sociedade e de atribuição de um novo papel da família, que muitas vezes transfere à escola o dever de educar, impor limites e ensinar valores.

Uma imposição aos pais, juntamente com a instituição de ensino de responsabilizar-se por essas atitudes agressivas, contribuiria para evitar que situações como estas continuem ocorrendo, pois, assim, a família se atentaria para a educação dos menores que estão sob seus cuidados e, além disso, tornar-se-ia mais presente na vida escolar de seus filhos. De igual modo, a escola proporcionaria aos alunos um ensino de melhor qualidade.

Somente a punição, portanto, não se faz suficiente para evitar que a prática aconteça, sendo necessário um trabalho conjunto entre escola e família, em prol da educação das crianças.

O estudo realizado na escola estadual Prof^a Maria Aparecida Galharini dos Santos, da cidade de Maracaí-SP, comprovou que, de fato, existe uma sensação de impunidade com relação aos agressores, uma vez que os próprios alunos relataram haver necessidade de uma lei específica para punir tais condutas, atribuindo culpa aos agressores e também aos pais sobre essa prática.

O resultado da pesquisa empírica corrobora os argumentos apresentados nesse estudo. Uma legislação sobre o tema é necessária e se configuraria um passo importante para que esta prática seja punida e também prevenida, porém, para a elaboração de um projeto de lei sobre o assunto, seria de grande valia a reunião da sociedade civil, notadamente os pais, alunos, professores, psicólogos, médicos, direção, promotores de justiça, enfim, especialistas, pessoas envolvidas para que, juntos, participem das deliberações quanto às medidas a serem tomadas, a fim de que a lei a ser criada tenha eficácia e cumpra seu objetivo.

Para que essa prática seja combatida, portanto, é imprescindível a conscientização, informação, bem como a criação de uma lei versando sobre o assunto para que

possa ser efetivada a punição, na esfera criminal, daqueles que praticam esse tipo de agressão, e, na esfera cível, responsabilizar aqueles que têm o dever de zelar, guardar e educar crianças e adolescentes.

Enquanto o legislativo se cala, paira na sociedade o sentimento de impunidade. Mas, no momento em que houver uma disposição legal disciplinando questões relativas à prática de *bullying*, as vítimas serão protegidas, os agressores punidos de forma eficaz, ou, então, tratados, se for o caso, escola e pais responsabilizados na medida de sua culpabilidade, contribuindo, ainda, para a prevenção do problema.

REFERÊNCIAS

a) Livros, legislações e internet.

BRITO, Leonardo Silva. **Responsabilidade Penal do “Bullying” no Brasil**. – São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão**. 2ª ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2010.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade – bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo, Gente, 2008.

CNJ. **Bullying - Projeto Justiça nas Escolas**. Cartilha 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil, Volume 2: Obrigações: Responsabilidade Civil**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em 15 jul.2011.

Declaração Universal dos Direitos da Criança. Portal da Família. Disponível em <<http://www.portaldafamilia.org/datas/criancas/direitosdacrianca.shtml>>. Acesso em 16 jul.2011.

EDUCAÇÃO, Ministério da, Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. 3.ed. – Brasília: A Secretaria, 2001.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed rev. e ampl. - Campinas, SP: Verus Editora, 2005.

G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2010/05/juiz-de-mg-condena-estudante-indenizar-colega-por-bullying.html>

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**, 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1984.

GONDIM, Luiz Carlos Lisboa. **O que é família? Qual o Significado da Educação? E Quem São os Responsáveis Pela Educação?** Faculdades Adventistas da Bahia. Disponível em https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:37rfkNjIaoAJ:www.adventista.edu.br/salt/arquivos_antigos/Fam%25C3%25ADlia,%2520educ%25B1%255D.%2520e%2520resp.p.educa%25C3%25A7%25C3%25A3o-corrigido.ppt+fam%C3%ADlia&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESqER-XBGjN8Yx36vKnpD-PXoHFadLWddm3779y-i_zQ6RQAImlxGsrEUbVzk5Hfd3KN7TNCH3HPSSE5fpRwmJVxctFoRgnrgEMAfHrDz-0QXMt0D2ut5bZNRWzCVITfkx2zLaf&sig=AHIEtbRqdHk6ROoyKqViQZtnTOZol5NmQQ – Acesso em 12 de junho de 2011.

JUNIOR, Mauro Nicolau e Célia Cristina Munhoz Benedetti Nicolau – **Responsabilidade Civil dos Estabelecimentos de Ensino – A eticidade constitucional**. Revista de Direito nº 80-2009. Disponibilizado no Banco de Conhecimento em 20 de agosto de 2010.

Lei nº 8.069/1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm> Acesso em 16 jun.2011>. Acesso em 10 jul.2011.

Lei nº 8.078/1990 - **Código de Defesa do Consumidor**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 20 jun.2011.

MOREIRA, Dirceu. **Transtorno do assédio moral – bullying: a violência silenciosa** – Rio de Janeiro: Wak Editora, 2010.

NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. **Código Civil e Legislação civil em vigor**– 22.ed.atual. até 13 de janeiro de 2003 – São Paulo: Saraiva, 2003.

NETO, Aramis A. Lopes. **Bullying – comportamento agressivo entre estudantes.** J Pediatr (Rio J). 2005;81(5 Supl):S164-S172.

Observatório da Infância – O que todos precisam saber sobre *Bullying* – Disponível em: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php?id_article=232. Acesso em 26 jun. 2011.

PELUSO, Cezar. **Código Civil Comentado.** Barueri, SP: Manole, 2007.

Portal do Ministério Público de Santa Catarina – **Bullying, isso não é brincadeira.** Disponível em: http://portal.mp.sc.gov.br/portal/webforms/interna.aspx?secao_id=7&campo=559. Acesso em 05 jun. 2011.

Revista Nova Escola – **Tudo sobre Bullying.** Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/tudo-bullying-433208.shtml>. Acesso em 02 jun. 2011.

SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas.** – Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência.** 7ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2009.

b) Jurisprudência

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <http://tjdft19.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcqi1?DOCNUM=4&PGATU=1&l=20&ID=62317,75453,12065&MGWLPN=SERVIDOR1&NXTPGM=jrhtm03&OPT=&ORIGEM=INTER>. Relator. Waldir Leôncio Lopes Junior – Acesso em: 30 mai. 2011.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=JURIS&LAB=CONxWEB&PORTAL=1&PORTAL=1&PGM=WEBPCNU88&N=201000174620&Consulta=&CNJ=0003372-37.2005.8.19.0208>. Relator: Ademir Pimentel – Acesso em: 29 jun. 2011.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=JURIS&LAB=CONxWEB&PORTAL=1&PORTAL=1&PGM=WEBPCNU88&N=201000140378&Consulta=&CNJ=0015239-71.2007.8.19.0203>. Relator: Carlos E Passos – Acesso em: 12 jun.2011.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=JURIS&LAB=CONxWEB&PORTAL=1&PORTAL=1&PGM=WEBPCNU88&N=200800234646&Consulta=&CNJ=0050622-06.2008.8.19.0000>. Relator: Celso Ferreira Filho. – Acesso em: 13 jul.2011.

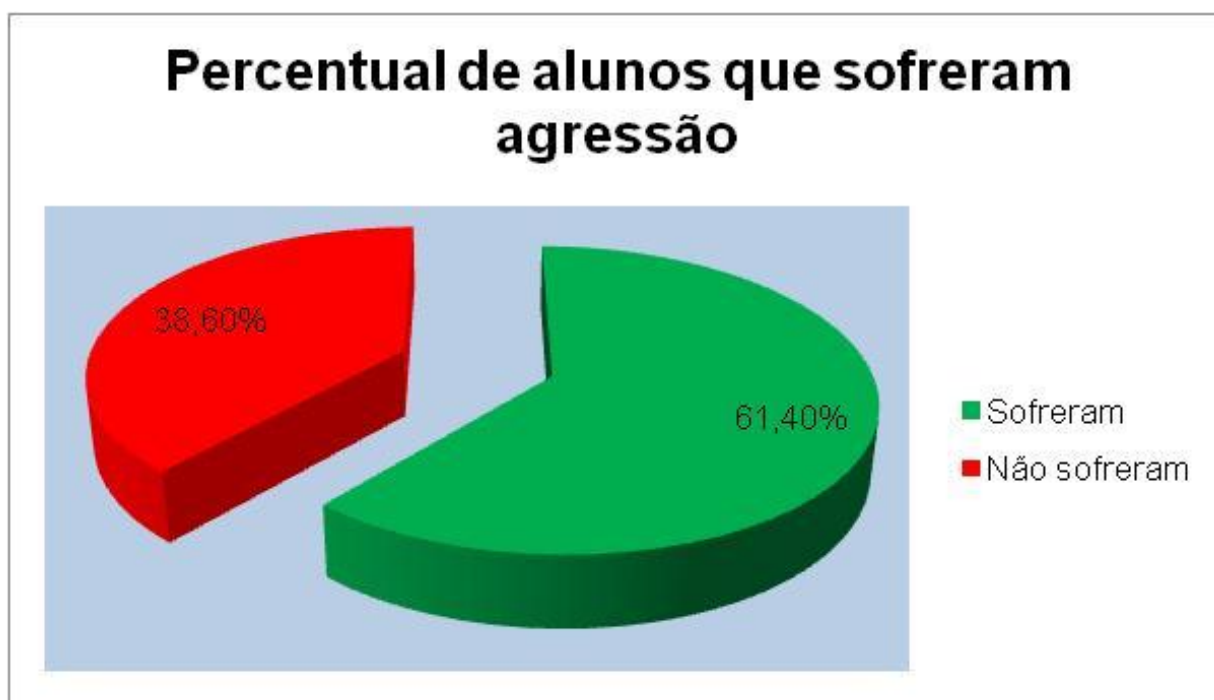
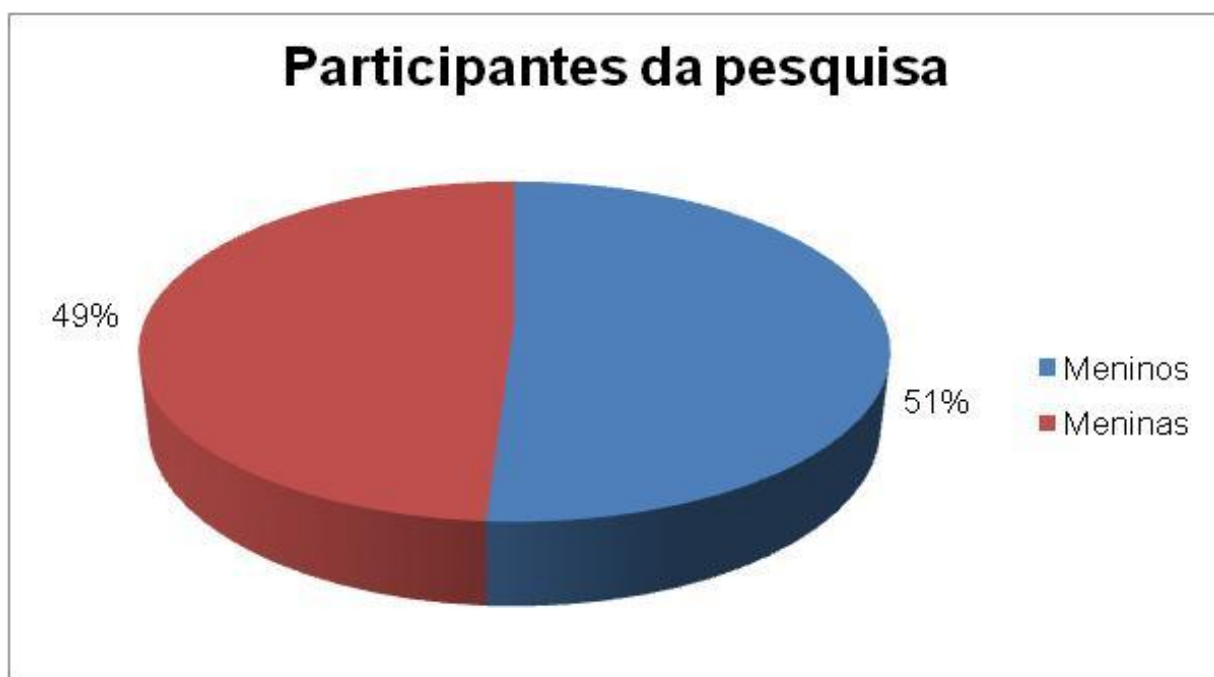
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=responsabilidade+do+estabelecimento+de+ensino&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o|TipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%29&requiredfields=Relator%3AJorge%2520Alberto%2520Schreiner%2520Pestana&as_q=. Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana – Acesso em: 22 jul.2011.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www1.tjrs.jus.br/busca/?q=guarda%2C+orienta%E7%E3o+e+zelo&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%29&requiredfields=Relator%3ALiege%2520Puricelli%2520Pires&as_q=. Relatora: Liege Puricelli Pires – Acesso em 22 jul.2011.

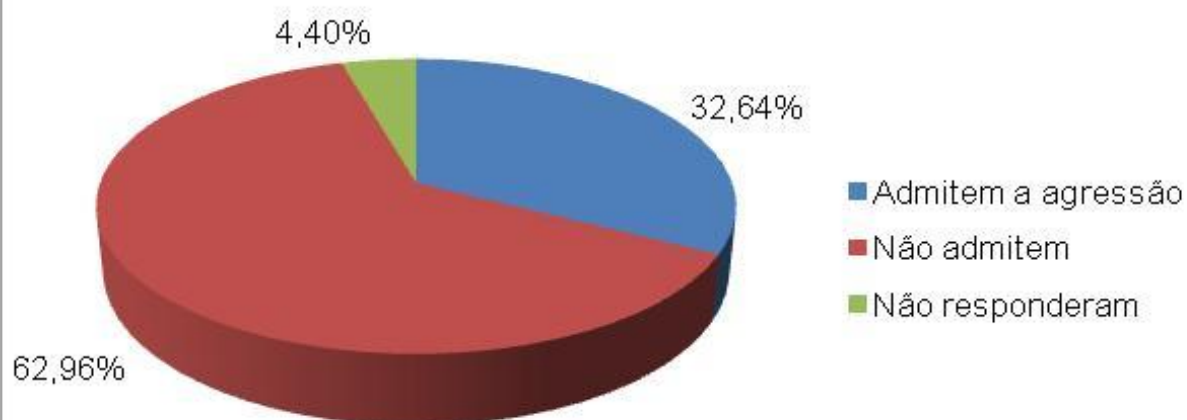
Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=3235756>. Relator: Barreto Fonseca – Acesso em: 01 ago. 2011.

. Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1264423>. Relator: Rui Stoco – Acesso em: 01 ago 2011.

Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=4556954>. Relator: Sebastiao Carlos Garcia – Acesso em: 01 ago. 2011.

ANEXO I**GRÁFICOS**

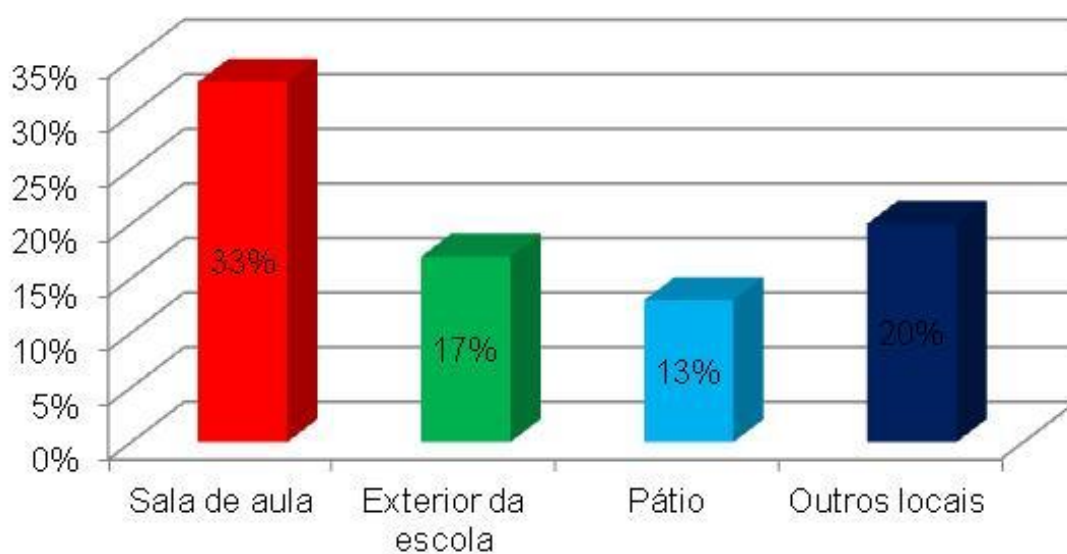
Alunos que Admitem a Agressão



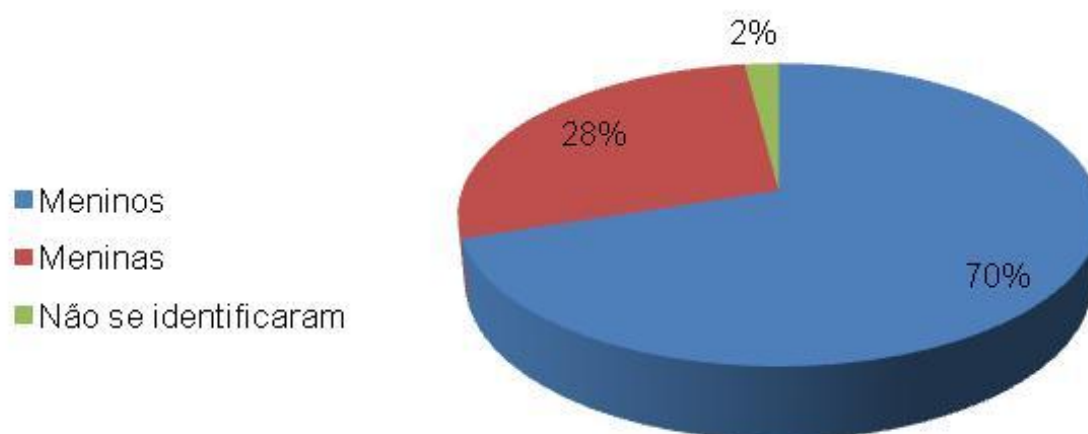
Reações dos Alunos Diante da Agressão



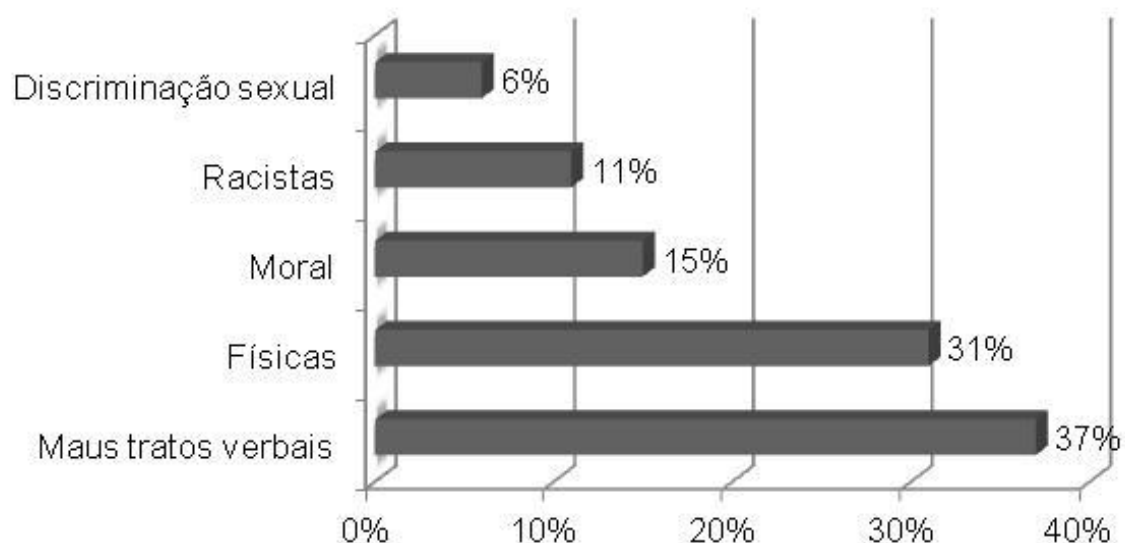
Locais mais frequentes das agressões



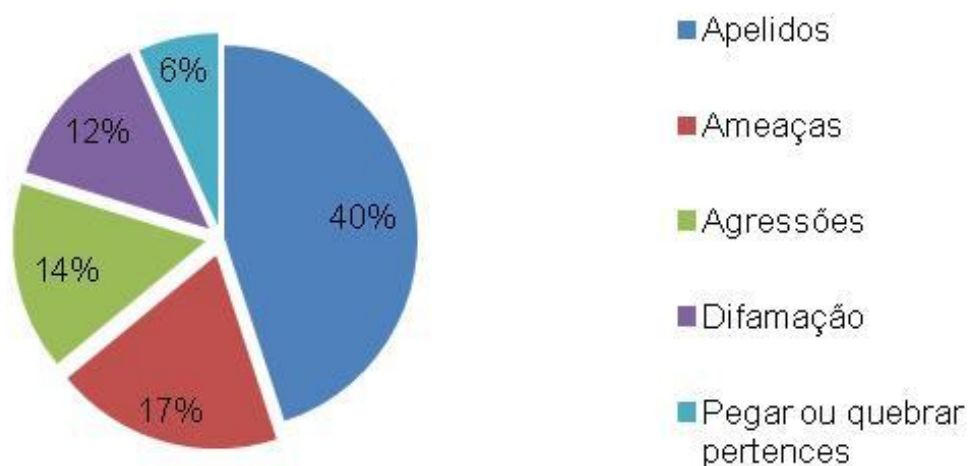
Gênero dos agressores



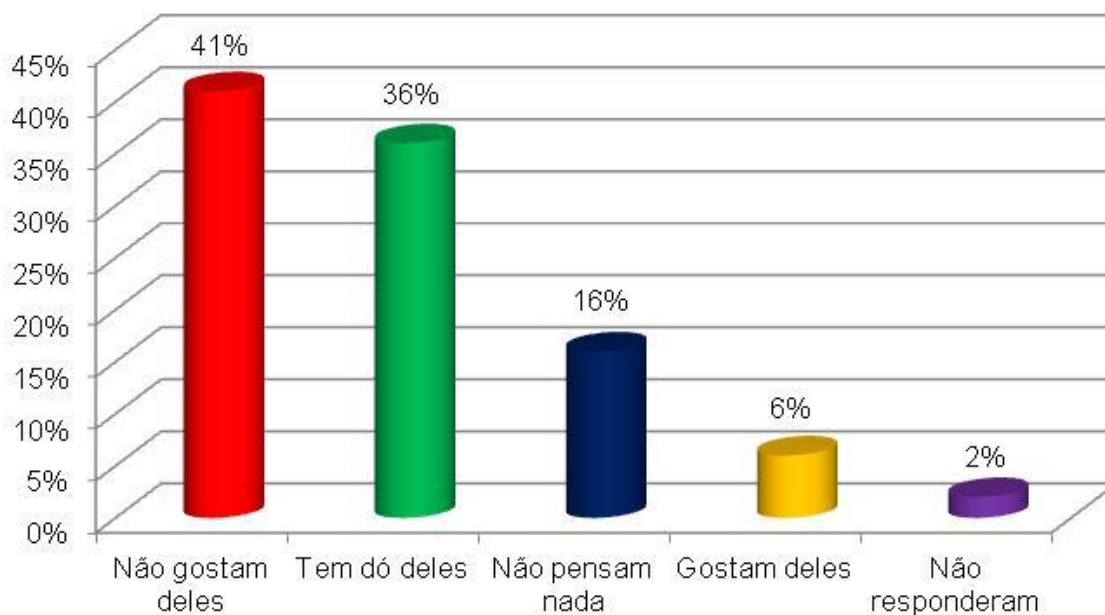
Tipos de agressões



Tipos de *bullying* mais presentes na escola



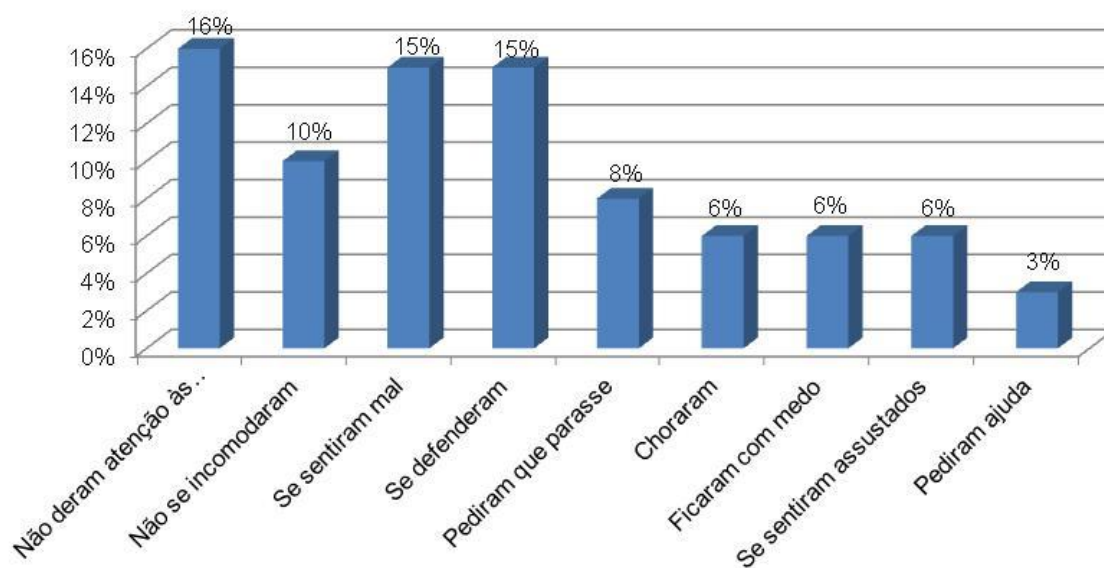
Pensamentos dos alunos sobre os agressores



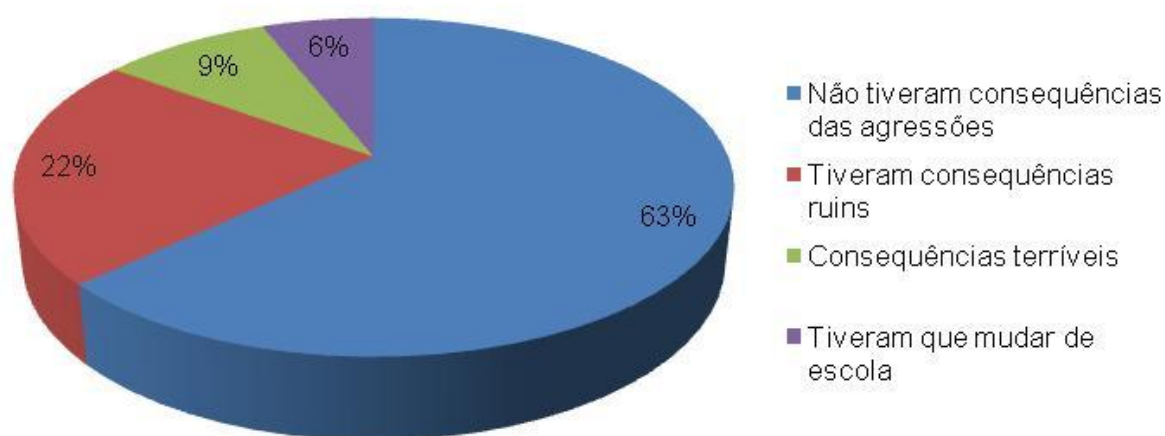
Sentimentos dos agressores



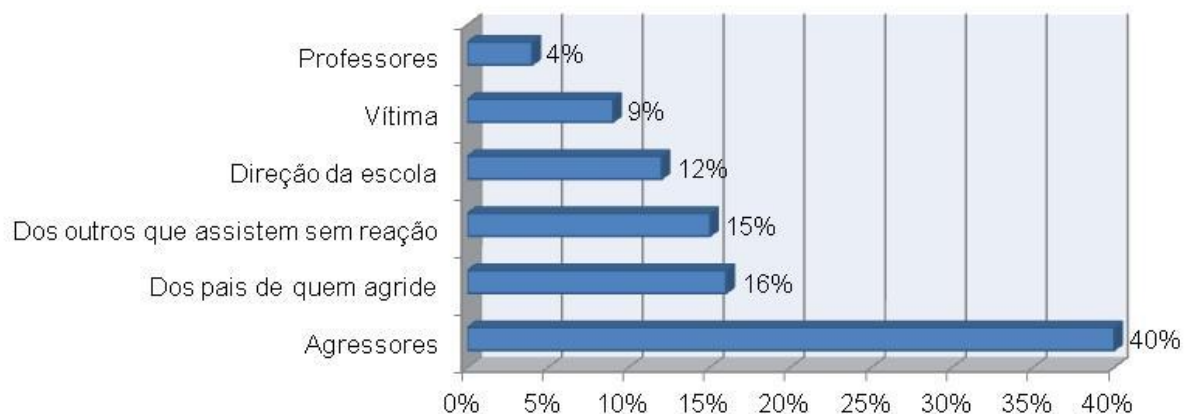
Reação das vítimas às agressões



Consequências sofridas pelas vítimas



Culpados pelas agressões



ANEXO II

QUESTIONÁRIOS DE PESQUISA¹⁷

Nome da Escola:

Série: _____

Período: _____

1) Você já sofreu algum tipo de intimidação, agressão ou assédio?

Sim () Não ()

2) Que Idade você tinha quando isso aconteceu?

Menos de 5 anos () De 11 a 14 anos () De 5 a 11 anos ()

Mais de 14 anos ()

3) Quando foi a última vez que você sofreu algum tipo de intimidação, agressão ou assédio?

Hoje () Nos últimos 6 meses () Nos últimos 30 dias ()

Há 1 ano ou mais ()

4) Quantas vezes você já sofreu intimidação, agressão ou assédio?

Uma vez () Quase todos os dias () Diversas vezes ()

Várias vezes ao dia ()

5) Onde isso aconteceu?

Indo ou vindo da escola () Na sala de aula () No pátio da escola ()

No Portão () Corredor da Escola () No refeitório da escola ()

¹⁷ Algumas questões foram retiradas do site www.observatoriodainfancia.com.br, sendo que esse questionário é utilizado pela instituição inglesa *Kidscape*, que há anos se dedica ao tema *bullying*. O endereço do site é: www.kidscape.org.uk.

Nos banheiros da escola () Em outro local ()

6) Como você se sentiu quando isso aconteceu?

Não me incomodou () Fiquei com medo () Me senti assustado ()

Me senti mal () Não queria mais ir para a escola ()

Não dei atenção/ignorei () Pedi que parasse () Pedi ajuda ()

Me defendi () Chorei () Não sei () Outros ()

7) Quais foram as consequências da intimidação, agressão ou assédio sofrido por você?

Não teve consequências () Consequências terríveis ()

Algumas consequências ruins () Fez você mudar de escola ()

8) O que você pensa sobre quem pratica intimidação, agressão ou assédio na escola?

Não penso nada () Não gosto deles () Tenho pena deles ()

Gosto deles ()

9) Você já testemunhou alguém praticando ou sofrendo alguma intimidação, agressão ou assédio?

Sim () Não ()

10) Qual foi a sua reação como testemunha?

Me senti mal () Medo que acontecesse comigo () Me senti triste ()

Fiquei com pena () Fiquei com pena do agressor () Fingi que não vi ()

Não me incomodou () Me senti bem ()

11) Na sua opinião, quais tipos de agressões estão mais presentes na escola?

Apelidar () Agredir () Difamar () Ameaçar ()

Pegar ou Quebrar Pertences () Excluir () Outros () Não sabe ()

12) Na sua opinião, de quem é a culpa se a intimidação, agressão ou assédio continuam acontecendo?

De quem agride () Da direção da escola () Dos pais de quem agride ()

De quem é agredido () Dos professores ()

Dos outros alunos que só assistem e não fazem nada ()

13) Por favor, marque se você é:

Menino () Menina ()

14) Quem intimidou, agrediu ou assediou você é?

Menino () Menina ()

15) Que tipo de intimidação, agressão ou assédio você sofreu?

Física () Sexual () Verbal () Racista () Emocional ()

16) O que poderia ser feito para resolver esse problema?

17) Você já intimidou, agrediu ou assediou alguém?

Sim () Não ()

18) Qual foi seu sentimento em agredir alguém?

Eu me senti bem () Foi engraçado ()

Senti que eles mereciam o castigo () Não senti nada ()

Preocupado que o diretor/prof/funcionário visse ()

Preocupado se fariam o mesmo comigo ()

Eu me senti mal ()

Eu senti pena do colega () Não sei ()